

# ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-SEJES.

ENTIDADE: INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE – IAPS.

**ENDEREÇO:** RUA JOÃO EUGÊNIO DE LIMA, 143, BOA VIAGEM (SETÚBAL), RECIFE/PE, CEP - 51.030-360.

TELEFONE: (81)99998-6167 E (81)9.9873 0640.

**CNPJ N°.**: 17.397.521/0001-27.

ÁREA PRETENÇOA: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "26° CORRIDA DAS LADEIRA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

17.397.521/0001-27

SCP

NOME EMPRESARIAL

**INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE** 

### **IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

PERÍODO DA APURAÇÃO

SITUAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

Normal

**NTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)** 

09.90.8D.EA.FC.4B.5A.59.55.04.76.2A.03.42.58.3E.07.7F.D6.07

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador		ALEX VINICIUS DOS SANTOS BARRETO: 09972422488	7145841544033611511	25/06/2021 a 25/06/2024
Contador/Contabilista	=======================================	ALEX VINICIUS DOS SANTOS BARRETO:	7145841544033611511	25/06/2021 a 25/06/2024

#### **NÚMERO DO RECIBO:**

09.90.8D.EA.FC.4B.5A.59.55.04.76.2A. 03.42.58.3E.07.7F.D6.07-0 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

Versão: 7.0.14

em 15/10/2021 às 12:22:50

D6.75.49.7C.43.C9.E0.95 97.62. DE.49.88.9D.CD.DF

## INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE

## Rua João Eugênio de Lima, 143, sala 01 CXP 318, Boa Viagem - Recife-PE CNPJ: 17.397.521/0001-27

Natureza Jurídica: Associação Privada

1. Base de Cálculo Balanço Social - 2020		
Receita Líquida (RL)	Val	or (R\$)
		0,00
Resultado Operacional (RO)	0,00	
Folha de Pagamento Bruta (FPB)	0,00	
2. Indicadores Sociais Internos Alimentação	Valor (R\$)	% sobre F
	0,00	0%
Encargos sociais compulsórios Previdência privada	0,00	0%
Saúde	0,00	0%
	0,00	0%
Segurança e medicina no trabalho Educação	0,00	0%
Cultura	0,00	0%
	0,00	0%
Capacitação e desenvolvimento profissional	0,00	0%
Creches ou auxílio-creche	0.00	0%
Participação nos lucros ou resultados	0,00	0%
Total - Indicadores Sociais Internos	0,00	0%
3. Indicadores Sociais Externos	Valor (R\$)	% sobre R
Educação	0,00	0%
Cultura	0.00	0%
Saúde e saneamento	0,00	0%
Habitação	0,00	0%
Esporte	0,00	0%
azer e diversão	0,00	0%
Creches	0,00	0%
Mimentação	0,00	0%
Combate à fome e segurança alimentar	0,00	0%
Dutros	0,00	0%
otal das contribuições para a Sociedade	0,00	0%
ributos (excluídos encargos sociais)	0,00	0%
otal Indicadores Sociais Externos	0,00	0%
. Indicadores Ambientais	Valor (R\$)	% sobre RL
vestimentos relacionados com a produção/operação da empresa	0,00	0%
ivestimentos em programas e/ou projetos externos	0,00	0%
otal dos investimentos em Meio Ambiente	0,00	0%
Indicadores do Corpo Funcional	Qt	-
ode empregados(as) ao final do período	0	The second secon
o de admissões durante o período	0	
ode empregados(as) tercerizados(as)	0	
de estagiários(as)	0	
de empregados(as) acima de 45 anos	0	
de mulheres que trabalham na empresa	0	
de cargos de chefia ocupado por mulheres	0	
de negros(as) que trabalham na empresa	0	
de cargos de chefia ocupado por negros(as)	0	
de portadores de deficiência ou necessidades especiais	1	
Informações relevantes quanto ao exercícios da cidadania empresariol	0	10
riação entre a maior e menor remuneração da amoraça	202	.U
imero total de acidentes de trabalho	0	

Recife-PE, 13 de Outubro de 2021.

Alex Vinicius dos Santos Barreto

Alex Vinicius dos Santos Barreto Contador CRC-PE 030530/O-8

Alex Vinicius dos S. Barreto

Contador PE: 030530/O-8

# INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE Rua João Eugênio de Lima, 143, sala 01 CXP 318 Boa Viagem - Recife-PE CNPJ: 17.397.521/0001-27

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (EM REAIS)

RECEITAS ENSINO DE ESPORTES SUB-TOTAL DAS RECEITAS DE ENSINO	2020
OUTRAS RECEITAS Total das Receitas	0,00
CUSTOS E DESPESAS	0,00
Total dos Custos e Despesas	0,00
SUPERÁVIT / DÉCIFIT ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	-,
Total Líquido das Receitas/Despesas Financeiras	0,00
SUPERÁVIT /DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00
	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

Recife-PE, 13 de Outubro de 2021.

Alex Vinicius dos Santos Barreto
Contador
CRC-PE 030530/0-8

Alex Vinicius dos S. Barreto
Contador
PE: 030530/O-8



# ANEXO III CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

## **CERTIDÃO**

Mauro José Gomes da Silva, presidente da ONG Atletas para Sempre, CPF nº 800 170 901 97, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Sr ALEX VINICIUS DOS SANTOS BARRETO, CRC nº 030530-o-8, é o contador.

Responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Recife, 27 de junho de 2022

MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA

Presidente

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.397.521/0001-27 MATRIZ

NOME EMPRESARIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 13/06/2012

INSTITUTO ATLETA PA	ARA SEMPRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMEN ATLETA PARA SEMPR	TO (NOME DE FANTASIA) RE		PORTE	
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL s de associações de defesa de direitos :	sociais		
74.90-1-99 - Outras ati 85.91-1-00 - Ensino de 85.92-9-01 - Ensino de 85.92-9-99 - Ensino de 85.99-6-99 - Outras ati 88.00-6-00 - Serviços o 93.19-1-01 - Produção 94.92-6-00 - Atividades		rmente nteriormente à cultura e à arte	nteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Pri				
LOGRADOURO R JOAO EUGENIO DE	LIMA	NÚMERO COMPLEN ********	MENTO	
CEP 51.030-360	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRETOCONTABILIE	DADEPE@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 8715-0065		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA:	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **27/06/2022** às **10:27:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador da CI nº 4524936 SSP/PE, e CPF nº residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, 4100, Boa Viagem, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI nº 507/2011, art. 19, V, que sou responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pelo Instituto Atleta pra Sempre:

- 1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos convênios, em especial as seguintes:
  - 1.1. Administrativa Sede sito à Rua João Eugênio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), equipada com mobiliário, bens específicos e serviços necessários ao bom desempenho das atividades;
  - 1.2. Técnica o corpo dirigente do instituto, bem como, seus membros associados são dotados de conhecimentos técnicos para consecução do objeto pactuado;
  - 1.3. Operacional por ser dotado de sede fixa, bens e serviços suficientes para execução dos acões previstas;
  - 1.4. Experiência -

Realização doa ESCOLINHA DE FUTEBOL SOCIETY para crianças e adolescentes da rede de ensino do Jaboatão dos Guararapes;

Realização dos **JOGOS DAS ESTRELAS – SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL MASTER**, em Peixoto de Azevedo/MT, em 15 de dezembro de 2018;

Realização dos JOGOS ESCOLARES DE PERNAMBUCO – JEPS/2016 (Arcoverde), 2017 (Serra Talhada) e 2018 (Serra Talhada);

Realização da GINCANA ESCOLINHA RICARDO ROCHA/COMPESA, realizado no bairro de Jardim Jordão, no campo do Flamengo, Pernambuco. O período de realização foi de 27 de julho a 07 de agosto de 2016;

Realização do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SHOWBOL/2014**, realizado no estado do Rio de Janeiro, durante o período de 19 até o dia 12 de dezembro/2014;

Realização do **CAMPEONATO CARIOCA DE SHOWBOL/2014**, realizado no estado do Rio de Janeiro, durante o período de 06 até o dia 23 de fevereiro/2014.

- 1.5. Pessoal qualificado Somado ao corpo dirigente do instituto contaremos com uma equipe técnica qualificada que será selecionada com critérios específicos para cada área de formação;
- 1.6. Estrutura organizacional Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretária. A diretoria da entidade estará coordenando as atividades da equipe técnica, multidisciplinar, a ser contratada que por sua vez contará com profissionais de diversas formações/experiências que contribuam assertivamente para execução do convênio;
- 1.7. Instalações Além da sede da instituição que conta com salas para abrigar toda equipe, sala de reunião equipada com computador, notebook, datashow, internet, quadro em fórmica branca, etc. teremos o campo de várzea localizado nas comunidades elencadas no Plano de Trabalho;
- Tecnologia a sede da instituição é dotada de todas as condições tecnológicas para dar guarida aos serviços propostos;
- Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das Metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SEI.

Recife, 27 de junho de 2022.

MAURO JOSE GOMES DA SILVA

Presidente





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.769.035/0001-64, situada Rua da Aurora, Nº 763, Boa Vista , Recife-PE, atesta para os devidos fins que a ONG ATLETA PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ sob Nº 17.397.521/0001-27, situada a Rua Capitão Lima, 277, sala 01, Santo Amaro, Recife/PE, prestou os serviços abaixo especificados, comprovando o pleno desenvolvimento de suas atividades há mais de 03 (três) anos, na execução dos Projetos: Escolinha de Futebol Ricardo Rocha e Futebol Pela Vida, Combatendo o Crack e Outras Drogas, através de convênios firmados com a Compesa, Copergás e outros.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente em Olinda, e continuam até a presente data, nas comunidades de Peixinhos (CAIC) e Rio Doce (Olindão), não existindo em nossos registros, até o momento, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 13 de outubro de 2016.

José Aldo dos Santos

Diretor de Articulação e Meio Ambiente - DAM/ Compesa



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Roc3 assessoria empresarial Ltda-me , inscrita no CNPJ sob nº 20.776.000/0001-95, situada na rua Luiz Leopoldo fernandes pinheiro N 572 sala 1201 centro Niterói , atesta para os devidos fins que a ONG ATLETA PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ sob Nº 17.397.521/0001-27, devidos fins que a ONG ATLETA PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ sob Nº 17.397.521/0001-27, situada a Rua Capitão Lima, 277, sala 01, Santo Amaro, Recife/PE, prestou os serviços abaixo especificados, comprovando o pleno desenvolvimento de suas atividades no período de 03 (três) especificados, comprovando o pleno desenvolvimento de suas atividades no período de Vida, anos, na execução dos Projetos: Escolinha de Futebol Ricardo Rocha e Futebol Pela Vida, anos, na execução dos Projetos: Escolinha de Futebol Ricardo Rocha e Gutros.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, na qualidade de coordenação executiva, administrativa e pedagógica, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife) 13 de outubro de 2016.

Ricardo Rocha Filho

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM

FRANCISCO Entratural La Lavares Collega Moranif de L Geniçaivas Subst.

Francisco Entratural Lavares Subst. Caultus Moranif de L Geniçaivas Subst.

Provises Commerced Sciences Subtat Central Moral file (Conceives & Arting Denniques Fertours, 18). But Vicques - Reache 15. Fore (81) 32:06
Reconheco por sense hanca a firma indicada of

Aicardo Roberto Barreto da Rochá ilho que confere c/ o padrão reo. nesta serventa Cou f Recife, 13 de outubro de 2016. En testeminho

Francisco Emmanuel Lauria Arauto Soar (Substituto)
Emol.: Rs 3.63 ISMR: Rs 0.72 Total: Rs 4.65
Valido somente com. 0.5819.0074729 PMINT 201602.04337

Bearage and A See Store from the Control of the Con



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Á empresa RR assessoria empresarial Ltda , inscrita no CNPJ sob nº 04.019.343/0001-59, situada na rua Luiz Leopoldo fernandes pinheiro N 572 sala 1201 centro Niterói , atesta para os devidos fins que a ONG ATLETA PARA SEMPRE, inscrita no CNPJ sob Nº 17.397.521/0001-27, situada a Rua Capitão Lima, 277, sala 01, Santo Amaro, Recife/PE, prestou os serviços abaixo especificados, comprovando o pleno desenvolvimento de suas atividades no período de 03 (três) anos, na execução dos Projetos: Escolínha de Futebol Ricardo Rocha e Futebol Pela Vida, Combatendo o Crack e Outras Drogas, através de convênios firmados com a Compesa, Copergás e outros.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, na qualidade de coordenação executiva, administrativa e pedagógica, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações

Recite, 13 de outubro de 2016.

Ricardo Rocha

According no see thanks of the servent of the conference of padragram and the conference of the conference o



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E OUTROS PACTOS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS

#### I - Partes CONTRATANTES:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito, CONTRATADA: EM SERVIÇOS EMPRESARIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.328.070/0001-79 com sede na Rua JOAO EUGENIO DE LIMA SALA 01 CEP 51030-360 Boa Viagem na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nesse ato representada pela sua Sócia-administradora, ELANDIA LEITE DE ANDRADE e portadora do RG \*\*\*\*\*\*\*\* SDS MENDONÇA brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº CONTRATANTE: ATLETA PARA SEMPRE pessoa jurídica de direito -PE doravante chamada apenas de CONTRATADA; privado ou pessoa física, inscrita sob o nº 17.397.521/0001-27 aqui representada na forma do seu contrato social por Mauro José Gomes da Silva, Solteiro(a), Empresario, Brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do RG nº 400.1006

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Escritório Virtual e Outros Pactos, que, através das cláusulas e condições a seguir enumeradas, devidamente analisadas previamente pelas partes, livremente se outorgam e aceitam:

SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 8501275105 TOP, doravante chamada apenas de CONTRATANTE.

#### II - Cláusulas:

1. Do Objeto Contratado

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de escritório virtual, consistente na cessão para uso pela CONTRATADA de seu endereço Comercial e Fiscal para uso não exclusivo pela CONTRATANTE através de caixa postal a seguir indicada, além dos serviços de escritório descritos abaixo, com vistas ao desenvolvimento de atividade profissional a ser por ela, CONTRATANTE, livremente desempenhada.

1.1 - Da Caixa Postal

Será disponibilizado o endereço Rua JOAO EUGENIO DE LIMA SALA 01 CAIXA POSTAL exp318 - CEP 51030-360 -Boa Viagem -Recife -PE e o SEQUENCIAL DO IMÓVEL N. 7740689, para a CONTRATANTE, que desde já fica autorizada a divulgar como sendo o de sua própria sede e a nele constituir seu domicílio fiscal, podendo para tanto o utilizar em seu contrato social pelo tempo que for válido o presente contrato.

As partes desde já reconhecem que este contrato não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de bem imóvel para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes, sendo todos os riscos inerentes à atividade profissional desempenhada pela CONTRATANTE de sua inteira e única responsabilidade para todos os fins de direito.

1.2 - Dos Serviços Básicos:

Além do serviço acima descrito, terá a CONTRATANTE direito, sem qualquer custo adicional a:

a. Administração de correspondências recebidas.

1.3 - Serviços Opcionais:

Adicionalmente, serão disponibilizados serviços opcionais, como envio e recebimento de fax, impressões, cópias e outros, de acordo com tabela de preços disponível na recepção da CONTRATADA, a quem compete, com exclusividade, fixar seu preço, e que se obriga a presta-los na medida de sua disponibilidade. Os serviços devem ser requisitados previamente, por escrito ou em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA.

1.4 - Descontos:

Caso não tenha sido concedido descontos no valor do plano, a contratada oferece 10% de desconto na utilização de Salas executivas e Sala de Reuniões, desconto esse não cumulativo caso o contratante pertença a alguma categoria parceira e excetuando-se eventuais promoções. A reserva dos referidos locais, deverá ser solicitada com pelo menos 24 horas de antecedência pessoalmente ou por e-mail e estarão sujeitos a consulta de disponibilidade.

Parágrafo Único: O desconto acima concedido não é cumulativo e excetua-se a eventuais promoções. Caso o contratado pertença a alguma categoria profissional, sindicatos, conselhos e outros com as quais a EM SERVIÇOS mantenha contrato de parceria, deverá optar pelo desconto concedido nesta clausula ou pelo desconto concedido na referida parceria.

2 - Prazo:

presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Caso não haja denúncia expressa e escrita de qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anteriores a data de aniversario deste contrato, o mesmo será automaticamente renovado por igual período e assim sucessivamente.

2.2. Considerando-se a vigência mínima de 12 meses, em caso de desistência por manifestação exclusiva do contratante antes do encerramento do período acordado, o contratante continua obrigado ao pagamento das parcelas dos meses restantes para o para termino do contrato, ou seja, para completar o período de 12( doze ) meses.

2.3. Considerando a renovação automática (conforme previsto na Clausula 2.1) considera-se nova vigência de 12 ( doze) meses, ficando o contratante obrigado ao pagamento das parcelas contratadas por novo período de 12 ( doze)

2.4 - O valor dos serviços básicos aqui contratados serão reajustados pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de índice que venha a o substituir.

## 3 - Do Preco:

Os serviços descritos na Cláusula 1, itens 1.1 e 1.2 tem como preço 01 parcela(s) de R\$ 1.103,80 (Um mil cento e três reais e oitenta centavos), sendo a primeira na emissão do contrato, que deverá(ão) ser paga(s) via boleto ou depósito bancário e deverá ser apresentado o comprovante do primeiro pagamento no ato da assinatura do presente instrumento contratual

3.1. Ocorrendo a renovação do presente contrato após 1 (um) ano de vigência, o valor para o período anual seguinte será monetariamente reajustado com base na variação positiva acumulada doIGPM/FGV do período respectivo.

3.2. O não pagamento dos valores devidos nos respectivos vencimentos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, incidindo ainda, sobre a multa e os juros aqui previstos, atualização monetária dos valores calculada com base na variação positiva do IGPM/FGV do período.

3.3. Qualquer atraso superior a 10 dias faculta à CONTRATADA a prerrogativa de suspender imediatamente os serviços ora contratados até seja sanada a mora, o que, se não ocorrer em até 30 dias importará na rescisão imediata do presente instrumento e na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 6 - Do Fim do Contrato, independentemente de

3.4. A suspensão e/ou cancelamento dos serviços, acarretará automaticamente o direito de bloqueio à eventual espaço contratado, ainda que para uso dedicado e todas demais obrigações contidas na cláusula 4.2.

3.5. Os serviço opcionais - item 1.3 - eventualmente contratados deverão ter extrato para conferência emitido em até 05 dias do último dia útil do mês e pagos até o 5° dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento/prestação.

3.5.1. À mora dos serviços opcionais se aplicam as mesmas penalidades previstas para o pagamento do valor principal, em todos os seus termos, prazos e consequências.

## 4 - Das Obrigações:

## 4.1 -Das obrigações da CONTRATANTE:

(i) Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem da CONTRATANTE ou a segurança dos que na mesma trabalham ou estudam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

(ii) Respeitar os horários e as regras de acesso ao imóvel da CONTRATADA;

- (iii) Informar imediatamente à administração da CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, empresariais e
- (iv) Verificar diariamente o remetente, endereço eletrônico contato@recifeofficerooms.com.br , e whatsApp 81-998272101, através dos quais será diariamente notificada das ocorrências abaixo descritas - 4.2,(v).
- (v) Efetuar os pagamentos ou prestações especificados neste contrato e nos serviços opcionais conforme acordado;

### É expressamente proibido ao CONTRATANTE:

- (i) Efetuar a contratação ou realizar qualquer transação diretamente com os funcionários da CONTRATADA, até 1 ano depois de terminado o contrato, hipótese em que pagará uma indenização correspondente a 6 (seis) vezes o valor deste contrato.
- (ii) Ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, por qualquer motivo ou a qualquer título, sem a anuência previa da CONTRATADA;

#### 4.2 Das Obrigações da CONTRATADA:

- (i) Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviços descritos nesse contrato.
- (ii) Manter pessoal treinado em quantidade e com qualificação suficiente para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou de qualquer outra natureza a ele relativo, isentando desde já a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente da mão de obra utilizada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados;
- (iii) Manter e garantir a continuidade e o perfeito funcionamento de todas as instalações e serviços oferecidos, sendo a CONTRATADA a única responsável por toda e qualquer obrigação tributária referente ao imóvel em que os serviços são prestados e a manutenção das áreas comuns;
- (iv) Receber toda e qualquer correspondência ou encomenda destinada a CONTRATANTE, que arcará com as despesas a elas referentes, tais como fretes, taxas ou encargos de qualquer natureza;
- (v) Comunicar à CONTRATANTE toda correspondência recebida em seu nome, informando-a no mesmo dia do ocorrido através de mensagem eletrônica endereçada a rrocha86@outlook.com whattsapp (81) 9996-9924 comprometendo-se ainda a manter sigilo e discrição quanto ao teor de qualquer encomenda ou documento a que tiver acesso.
- (vi) Atendimento telefônico (fixo e whattsapp): de segunda a sexta de 8h às 12h e de 14h ás 18h (exceto

## 5 - Do Encerramento do Contrato

5.1 Caso não haja interesse do CONTRATANTE em renovar o presente contrato, deverá o mesmo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1°.: Caso não haja interesse do CONTRATANTE em renovar o presente contrato, fica este obrigado a

proceder com a baixa do endereço cedido junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 2°.: A não apresentação dos documentos comprobatórios de baixa e alteração, do endereço cedido pela CONTRATADA, em caso de rescisão contratual, implicará na continuidade de cobrança.

Parágrafo 3°.: O não procedimento da baixa em 30 dias de findado contrato, acarretará em multa de 03 ( tres) mensalidades do Plano Básico, equivalente a R\$ 360,00 ( trezentos e sessenta reais) 5.2. Ocorrendo a extinção do contrato por qualquer motivação, legal ou contratual, fica o CONTRATANTE

obrigado a proceder com a baixa do endereço cedido junto aos órgãos competentes, retirando o endereço cedido pela CONTRATADA de seus registros e cadastros junto a qualquer órgão público ou privado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1°.: A não apresentação dos documentos comprobatórios de baixa e alteração, do endereço cedido pela CONTRATADA, em caso de rescisão contratual, implicará na continuidade de cobrança, devida pela utilização do endereço cedido, até sua efetiva alteração.

Parágrafo 2°.: O não procedimento da baixa em 30 (trinta) dias de findado contrato, acarretará em multa de 03 (três) mensalidades do Plano Básico, equivalente a R\$ 360,00 ( trezentos e sessenta reais)

#### 5.3. Da Rescisão

O não cumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista a seguir e da apuração de perdas e danos

5.3.1. São causas justificativas da rescisão do contrato e consequente desocupação do espaço cedido, nomeadamente, as sequintes:

 a) O atraso igual a 30 dias do pagamento anual ou mensal previsto na Cláusula 3 ocasionado pela contratante, acarretará acréscimo à referida dívida todas as despesas de cobrança judicial e/ou extrajudicial que tal inadimplência venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas de protestos cartorários da dívida, da inclusão do nome da contratante e de sua empresa nos órgãos de proteção ao crédito, bem como despesas e custas judiciais e honorários advocatícios desde já definidos em 10% do valor do atraso e ainda 20% em fase

b) Em caso de não pagamento pelo prazo supra previsto, a contratante remeterá os boletos para protesto no cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como a inclusão dos dados da contratante e de sua empresa nos órgãos de proteção creditícia, devendo a parte contratante ressarcir à contratada todas as despesas oriundas da inclusão do

protesto, bem como da baixa do mesmo e de cobrança;

- c) A inadimplência dos pagamentos de responsabilidade da contratante na pessoa de seu sócio acima qualificado, sendo de meses consecutivos ou não, permite que a CONTRATADA rescinda o presente contrato, independente de notificação prévia à contratante, estando ciente desde já da responsabilidade de ressarcimento, com os devidos acréscimos legais e correção monetária, das despesas descritas no item "a", além de suspender a prestação de serviços firmadas incluindo também a recusa de recebimento ou devolução aos correios e transportadoras de correspondências de titularidade da contratante ou de seus sócios.
- 5.4. Desde logo, ajustam as Partes, com fundamento no Art. 190 do Código de Processo Civil, celebrar através do presente Instrumento "Negócio Jurídico Processual" para estabelecer que, caso ocorra o não pagamento, ou pagamento com atraso superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, pelos serviços prestados, poderá a prestadora dos serviços ajuizar ação de execução / rescisão contratual, na qual deverá ser apreciado e deferido pedido liminar para que o Juízo competente pelo julgamento da ação expeça ofícios à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e à Receita Federal do Brasil para que alterem nos seus cadastros o endereço do tomador dos serviços e faça constar aquele indicado no Quadro Resumo.

## 5.5. Da Multa

O não cumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, obrigando-se a indenizar a outra no valor de (3) três parcelas do plano básico mensal ou seja R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sem prejuízo da apuração de qualquer dano material eventualmente sofrido, que deverá ser restituído em até 15 (quinze) dias do fim do contrato, após o que deverá ser corrigido na forma da Cláusula 3.2.

#### 6. Da Assinatura Digital

6.1. As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. O contratante também declara reconhecer como válida as assinatura eletrônica feita através da plataforma Clicksing ou D4sign enviada para o endereço de e-mail citado no presente Instrumento e ou citado no cadastro feito junto a contratada e reconhece válida a assinatura enviada para o(s) endereco(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 20 da MP2200-2/2001.

## 7 - Do Foro Competente

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da aplicação deste contrato, as partes estabelecem como foro competente a comarca do Recife, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

III - Das Disposições Finais:

A eventual tolerância dos CONTRATANTES à infração de qualquer cláusula contratual não configura renúncia, novação ou modificação de qualquer das cláusulas previstas nesse instrumento.

Por fim, concordam as partes que o presente instrumento não estabelece qualquer forma de parceria, associação, sociedade, ou qualquer forma de relação negocial que não seja a prestação de serviços prevista na Cláusula 1 - Do Objeto, sendo certo que responderão independentemente pela realização dos seus respectivos objetos sociais, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação por qualquer prática legal ou pela prática de qualquer ilícito por ventura perpetrado por qualquer das partes aqui contratantes.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vías de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, obrigando, por si e sucessores, a tudo cumprir hígida e fielmente, observando a boa-fé e a função social dos contratos, tudo para que se produzam os objetivos aqui fixados na forma da lei.

Recife, 30 de Março de 2022

CONTRATADA - EM SERVICOS EMPRESARIAS

Mauro José Gomes da Silva

**TESTEMUNHAS** 

RECIFE OFFICE Rua: João Eugênio de Lima, 143 - Boa Viagem Recife/PE CEP: 51030-360



## Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE

2. CMC

502.399-8

. Enderecc

RUA JOAO EUGENIO DE LIMA, 143 SALA 01 .. BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51030-360, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

17.397.521/0001-27

5. Atividade Econômica

9430-80-0 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493-60-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

94 -50-0 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

#### 6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

#### 7. Ressalva

#### 8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

928.8971.2701

10. Expedida em

Recife, 15 de JUNHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

10 de JUNHO de 2022

SECRETARIA DA FAZENDA

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão:	2022.000004258785-96	Data de Emissão: 28/06/2022
DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ:	17.397.521/0001-27	

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/09/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



## Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

17.397.521/0001-27

Razão Social: ATLETA PARA SEMPRE

Endereco:

AV CONSELHEIRO AGUIAR 4200 LOJA 34 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062002325766569991

Informação obtida em 27/06/2022 10:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.397.521/0001-27 Certidão nº: 20120552/2022

Expedição: 27/06/2022, às 10:22:22

Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.397.521/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE

CNPJ: 17.397.521/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:40:13 do dia 01/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/06/2022.

Código de controle da certidão: **B433.6EB5.D8E1.33AC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATLETA PARA SEMPRE CNPJ N.º 17.397.521/0001-27 2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090621

474996

MICROFILMADO DIGITALIZADO

## CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021

O Presidente da Associação, Mauro José Gomes da Silva, em nome da Atleta Para Sempre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.397.521/0001-27, com registro no Segundo Oficio de Registro de Títulos Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife – Pernambuco, com atual sede na Rua da Santa Cruz, 158, 1º andar, sala 2, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-230, com arrimo no art. 14, §2º, Inc. VI, do seu estatuto social, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 05.04.2021, na Rua da Santa Cruz, 158, 1º andar, sala 2, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-230, em primeira convocação às 18:00, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados, na forma do art. 13, §1º, do seu estatuto social, para deliberar sobre a seguinte pauta:

Alteração da razão social da associação;

2- Alteração do endereço sede da associação;

3- Reforma do Estatuto Social, por meio de sua 2ª Alteração e Consolidação, aprimorando-o e o adequando à legislação vigente, especialmente à Lei Federal n.º 13.019; de 31 de julho de 2014;

4- Numeração das Conselheiras Fiscais.

Recife/PE, 03/03/2021.

Mauro José Gomes da Silva Presidente da Associação

2º Oficio de Registro de Titulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cemarca de Recite
Rua de Imperador D. Pietro II. 299 - B. Santo Antono - Recite (PE) - CEP 500 to 240
Telefune: (81) 3127-5999 - even cartoriomanani com tir indirecte@gmat.com
TELEFUNE: (81) 3127-5999 - even cartoriomanani com tir indirecte@gmat.com

TESTSTRADO SOB O Nº 474996, 09/06/2021 EMOLUMENTOS RS 32,73 ISNR RS 1,27 FERC RS 3,64 FUNSEG RS 0,73 FERM-PE RS 0,36 ISS RS 1,82 APOSTO SELO DIGITAL 0006635 TLO10202002 05183

Zuloide Coulton 5

Zuleide Coelho Fañas de Oliveira Oficials de Registro Interna

CNPJ nº. 17.397.521/0001-27

Página 1 de 1
ATLETA PARA SEMPRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474997

ATLETA PARA SEMPRE CNPJ N.º 17.397.521/0001-27

MICROFILMADO DIGITALIZADO

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº. 01/2021 ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SEDE 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Em 05 de abril de 2021, em primeira chamada às 18:00, na Rua da Santa Cruz, 158, 1º andar, sala 2, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-230, atendendo ao Edital de Convocação 01/2021, publicizado nos moldes do art. 12, §2º, do estatuto social, reuniram-se os associados da entidade, com presença devidamente registrada em lista própria, que fica fazendo parte integrante da presente ata. Assumiu a condução da Assembleia Geral o Presidente da Associação, Mauro José Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador do RG de n.º 45555 SDS/PE e do CPF de n.º 45555 domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar, n.º apto 106, Boa Viagem, Recife/PE, na forma do art. 14, §2º, Inc. V, do estatuto social, secretariado por mim, Ana Paula Alves Leite, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º SSP/PE e do CPF n.º #55-611-151-55, domiciliada na Rua Ernesto de Paula Santos, , Apto. 1002, Boa Viagem, Recife/PE, na forma do art. 14, §4°, Inc. I, do estatuto social, ficando formada a mesa da Assembleia Geral Extraordinária Instaurada, pois, a Assembleia Geral Extraordinária, foi averiguado o quórum de abertura, podendo esta Assembleia Geral sobre tudo tratar, na forma do art. 12, §4º, do estatuto social. Ato seguinte, memorou-se, por leitura expositiva, a pauta, como constante do Edital de Convocação, abrindo-se a sessão deliberativa. ABERTA A SESSÃO DELIBERATIVA, os assuntos pautados foram debatidos, votados e definidos, conforme itens a seguir: (ITEM 01) Apresentada a proposta de alteração da razão social da associação, a mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levada a questão a debate, sem embargos, e apurados os votos dos associados, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a alteração da razão social da associação, que passa a ser: Instituto Atleta Para Sempre. (ITEM 02) Apresentada a proposta de alteração do endereço sede da associação, a mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levada a questão a debate, sem embargos, e apurados os votos dos associados, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a alteração do endereço sede da associação, que passa a ser: Rua João Eugenio de Lima, 1 Sala 01, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-360. (ITEM 03) Apresentada e debatida a proposta de reforma do Estatuto Social, aprimorandoo e o adequando à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, houve a leitura, artigo por artigo, da minuta do Estatuto Social em sua 2ª alteração e consolidação. Levada a questão à deliberação, sem embargos, e apurados os votos dos associados, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a reforma do Estatuto Social, por meio de sua 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social, reformando-o e revogando as disposições estatutárias anteriores. Durante a suspensão da sessão, o aprovado Estatuto Social em sua 2ª Alteração e Consolidação foi assinado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como por



Página 1 de 3

ATLETA PARA SEMPRE
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2021



2° RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090621

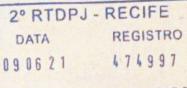
474997

advogado devidamente habilitado na Ordem dos Advogados Borbias ADS BLASADS BARGITALIZADO parte integrante desta assentada para todos os fins legais. (ITEM 04) Considerando que com o novo Estatuto Social haverá numeração dos Conselheiros Fiscais, propôs-se a seguinte numeração aos membros do Conselho Fiscal, que foram eleitos e empossados em 16 de janeiro de 2020, cujo mandato vai de 16-01-2020 a 15-01-2024, devidamente registrado sob o nº. 473598 no 2º RTDPJ - RECIFE: Maria das Dores da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 3000200 SSP/PE e do CPF n.º 117.010.7 domiciliada na Rua Pico da Neblina, 🔐 Monte Verde, Ibura, Recife/PE, será a 1ª CONSELHEIRA FISCAL; Stefânia da Silva Rodrigues Cunha, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 4818788 SSP/PE e do CPF n.º 3, domiciliada na Av. Asa Branca, 😂 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE, será a 2º CONSELHEIRA FISCAL; Maria Eduarda Alves Gomes, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG n.º SSEPPE SSP/PE e do CPF n.º 100 domiciliada na Av. Conselheiro Aguiar, etc., Edf. França, Apto. 106, Boa Viagem, Recife/PE, será a 3ª CONSELHEIRA FISCAL. Levada a questão à deliberação, sem embargos, e apurados os votos dos associados, por unanimidade de votos, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a proposição tal como apresentada. Derradeiramente, dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral suspendeu a sessão para que eu, Ana Paula Alves Leite, Secretária da Assembleia Geral, lavrasse a presente ata, bem como se realizassem os atos nela descritos. Retomada a sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade de votos dos associados, após, o que, a assinei junto com o Presidente da Assembleia Geral, Mauro José Gomes da Silva, na forma do art. 784, §4º, alinea "b", do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Encerrada a sessão.

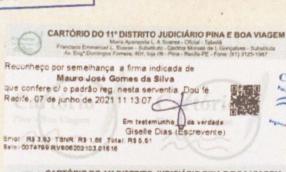
Recife/PE, 05 de abril de 2021 Mauro dosé Gomes da Silva Ana Paula Alves Leite Presidente da Assembleia Geral Secretária da Assembleia Geral DIRETORIA -Mauro José Gomes da Silva Bruno Leonardo de Araújo Barros Presidente da Associação Vice-Presidente da Associação Jéssica Maria Braz Ana Paula Alves Leite Tesoureira da Associação Secretária da Associação CPF: 102 CPF: 435

CNPJ nº. 17.397.521/0001-27

Página 2 de 3 ATLETA PARA SEMPRE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Nº. 01/2021



MICROFILMADO DIGITALIZADO



CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM Francest: Formania L. Storme Substitute - A Source - Ofrical - Esteria Av. Engl Distracyca - England - Substitute - Officera Moraras de G. Gorcyarine - Substitute - Av. Engl Distracyca Famories - 801, Sub- Prins - Pascille-PE - Form (81) 3725-1887 Reconheço por semelhança, a firma indicada de

Mauro José Gomes da Silva que confere c/ o padrão reg. nesta serventia Dou te. Recife. 67 de junho de 2021 11 13 07

Em testamunho da verdade Giselle Dias (Escrevente) Error R\$ 183 TSNR R\$ 1.69 Total R\$ 5.51 Selo 0074799 VHK05202103,01615



C

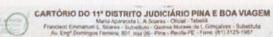


Reconheço por semella Alves Leite
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe
Recife. 07 de junho de 2021 11:14:03.

Sm testemunho de verdede Reconheço por semelhança la firma indicada de

Giselle Dias (Escrevente)

Emai R\$ 3 83 TSNR R\$ 1,68 Total R\$ 6.51 Selo 0074799 ZAB06202103.01618



Reconheço por semelhança, a firma indicada de Ana Paula Alves Leite que confere o/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Racife. 07 de junho de 2021 11 14 03

Enot R\$3.83 TSNR R\$1.68 Total R\$6.81 Enot R\$3.83 TSNR R\$1.68 Total R\$6.81

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM Francisc Enmanuel L. Scienes Substituto: Oedine Monais fei L. Giropatine - Substitute Au Engl' Domingos Famora, 801, bija DE - Para - Raude PE - Francis (81) 3125-1487

Reconheço por semelhança la firma indicada de Bruno Leonardo de Araujo Barros que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Recife. 07 de junho de 2021 11 15 04

Em testamunho be verdede Giselle DiasuEccrevente) Selo 0074799 PPN05202103.01619





- CONSELHO FISCAL -

2º RTDPJ - RECIFE REGISTRO

DATA 090621

474997

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Maria das Dores da Silva Conselheira Fiscal

Stefania da Silva Rodrigues Cunha Conselheira Fiscal

CPF: 800

Edwarda Alver gomes Maria Eduarda Alves Gomes

Conselheira Fiscal

ADVOGADO:

Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior Advogado + OAB PE nº 38-312-D

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BEAVA

Reconheço por semelhança, a firma indicada de Maria Eduarda Alves Gomes

que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Recife, 07 de junho de 2021 11 17 52

Em testemunna de verdade Giselle Dias (Escrevente) Empl R\$ 3,83 TSNR: R\$ 1,86 Total R\$ 5.51 Srio 0074799 KIH06202103 01621

SERVICO SOTARIAL FRANCISCO GOMES - L'OFÍCIO DE NOTAS DE 6

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE: STEFANIA DA SILVA RODRIGUES CUNHA

SELQ: 00/7651,REY05202101.00894 AUTORIZADO: FRANCISCO GOMES FERREIRA

OLAGA DE JUNIO DE 2021

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM Menta Apprendia I., Sourne - Bubellus - Gedine Mones de L. Gonçaives - Substitus - Gedine Mones de L. Gonçaives - Substitus - As. Engl. Durningos Ferneira. 601, 10ja 08 - Pina - Rectle-PE - Fone. (\$1) 3125-1987

Reconheço por semelhança a firma indicada de Maria das Dores da Silva que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe Recite. 07 de junho de 2021 11 16 39

Emoi R\$ 3.83 TSNR R\$ 1,68 Total R\$ 6,51
Selo 0074799 KZF05202103.01620 Em testemunho de verdade

FERMOOA Serving Con Victoriano, Con

Página 3 de 3 ATLETA PARA SEMPRE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº. 01/2021

CNPJ nº. 17.397 521/0001-27





ATLETA PARA SEMPRE CNPJ N.º 17.397.521/0001-27 2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
09 06 21 474998

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária nº. 01/2021 Edital de Convocação: 01/2021.

Data da Realização da Assembleia: 05/04/2021.

	Nome: Maria das Deres da Gilva RG: 5 3330 CPF CPF
	Classe: Assinatura: A
,	Nome: Stefania da Silva fordagues runha RG: 15/15/199 CPF
	Classe: Assinatura: Stefama & 5. Rodugues Cumba
	Nome: Jesselly Having Bring  RG: (CPF) CPF
The State of the S	Classe: Assinatura: Porxicy Huric Bray
A	Nome: MANKO JOSÉ G DA SILVA  RG. JOSÉ 1885  CPF. JOSÉ 1987
	Classe: Assinatura: Mauro for l'Émb éle Libe
	Nome: And Toule Clures Sety  RG: CPF TT CASE AND CONTROL OF THE CO
	Classe: Assinatura: Ana Parla abrus Lent
	Nome: Haria Eduarda Alver goner
(	Classe: Assinatura: Maxia Educação Cilvir Gono
	G. Brune paranto de Acordo Borros CPF
	lasse: Assinatura: Bow

Nadelson Politices of Araujo Junior Advision OAB/PE of 38,312

CNPJ nº, 17.397.521/0001-27

Página de
ATLETA PARA SEMPRE
LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## República Federativa do Brasil

## ZULEIDE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA

Oficiala de Registro Interina

Vanilda dos Santos Melo Oficiala, Substituta

Ana Cláudia Negri de F. Coelho

Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO.

que se encontra arquivada junto ao Segundo Oficio de Registro de Titulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, PE - Protocolada e Registrada sob o número de ordem 474.997 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e sete) em data de 09 (nove) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), a ATA de Assembleia Geral Extraordinária Nº 01/2021 do " INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.397.521/0001-27, com sede na Rua da Santa Cruz, nº 158, 1º andar, sala 2 ,bairro Boa Vista, RECIFE/PE,CEP: 50.060-230, realizada aos 05 (cinco) dias o mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), com o objetivo de deliberar: I- SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: 2- ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, que passa a ser INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE; 3- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE, da Rua da Santa Cruz, nº 158, 1º andar , sala 2, bairro Boa Vista, RECIFE/PE,CEP: 50.060-230 para a Rua João Eugenio de Lima, nº 143, sala 01, bairro Boa Viagem, RECIFE/PE, CEP: 51.030-360; 4- NUMERAÇÃO DAS CONSELHEIRAS FISCAIS, representado pelo o Presidente, MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador do RG nº STATUTE SDS/PE, inscrito nº CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, nº apt. 106, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, atendendo o requerimento de nº 16089. solicitado pelo o senhor Mauro Gomes da Silva. E por ser verdade emito a presente Certidão que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 de junho de 2021. Eu, Zuleide Coelho F. de Oliveira, Oficiala de Registro Interina do Segundo Oficio de Registro de Titulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital, fiz digitar e dou fé.

> 2º Oficio de Registro de Tétulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife o Imperatoix D. Pedro E. 289 - B. Santo António - Racife ne: (51): 3127-5999 - www.cartonomenaris.com.br

CERTIFICO E DOU FÉ. RECIFE/PE. 10/06/2021 EMOLUMENTOS RS 32.69 TSNR R\$ 7.26 FERC R\$ 3.63 FUNSEG RS 0./3 FERM-PE RS 0,36 ISS RS 1.82 APOSTO SELO DISTINA 0073635 NEFT0202002 05195

2º RTDPJ - REOIFEdo do solo sen revertino los incincionistas

Vanida dos Santos Melo

tado de Pernamb





2º RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090621

INSTITUTO ATLETA PARA SEMPREMICROFILMADO DIGITALIZADO CNPJ N.º 17.397.521/0001-27

## 2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## - TITULO I -DENOMINAÇÃO E SEDE

- Art. 1º Fundada de fato em 16 de janeiro de 2012 e constituída juridicamente em 13 de junho de 2012, com registro no Segundo Oficio de Registro de Títulos Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife -Pernambuco, sendo pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos, a presente associação, antes chamada de Atleta Para Sempre, tem como razão social a denominação "Instituto Atleta Para Sempre", regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for
- §1º. Considera-se o Instituto Atleta Para Sempre uma Organização da Sociedade Civil - OSC de caráter social e beneficente que se dedica a atividades atreladas à Assistência Social, às necessidades comunitárias e sociais, bem como à utilidade e aos interesses públicos, observando-se a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §2º. O Instituto Atleta Para Sempre é constituído com autonomia administrativa e financeira, além de personalidade jurídica distinta de seus associados, para todos os efeitos legais.
- Art. 2º O Instituto Atleta Para Sempre tem como sede o imóvel situado na Rua João Eugenio de Lima, 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-
- §1º. O Instituto Atleta Para Sempre poderá estabelecer unidades ou escritório de representação em outros municípios do território brasileiro, após aprovação da Assembleia Geral.
- §2º. As atividades adimplidas pelo Instituto Atleta Para Sempre serão exercidas fora do endereço social de sua sede.

## - TITULO II -**FINALIDADES**

- Art. 3º São finalidades do Instituto Atleta Para Sempre, entidade beneficente de Assistência Social, todas de relevâncias pública e social:
- Promover, defender e atuar na área da Assistência Social:
- 11. Promover, defender e atuar na área da Educação:
- 111. Promover, defender e atuar na área do Esporte;
- Promover, defender e atuar na área da Cultura; IV
- Promover, defender e atuar na área da Saúde; V.
- VI. Promover, defender e atuar na área da Cidadania;
- VII. Promover, defender e atuar na área dos Direitos Humanos:
- VIII Promover, defender e atuar na inclusão social por meio do esporte;
- IX. Promover e defender a ética, a paz, a democracia e os valores universais;

Página 1 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **TEXTO CONSOLIDADO** 

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Şetübal), Recife - PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

X. Promover, defender e atuar na área dos direMosRos Ildriança DeGIDALIZADO adolescente;

XI. Promover, defender e atuar na participação social como direito do cidadão;

XII. Promover, defender e atuar no desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;

XIII. Promover, defender e atuar no desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

XIV. Promover, defender e atuar na área da capacitação profissional;

XV. Promover, defender e atuar na área da integração ao mercado de trabalho;

XVI. Promover, defender e atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

XVII. Promover, defender e atuar na proteção à familia, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

XVIII. Promover, defender e atuar no amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

XIX. Promover, defender e atuar na prevenção ao uso de drogas e assistência aos dependentes químicos;

XX. Promover, defender e atuar na assistência ao adolescente e à educação profissional;

XXI. Promover, defender e atuar na ressocialização de jovens infratores, por meio de ações sociais, assistenciais, esportivas, culturais e integrativas;

XXII. Promover, defender e atuar na área do incentivo, do fornecimento, do desenvolvimento, da produção e da implementação de programas sociais esportivos, culturais e assistenciais;

XXIII. Promover, defender e atuar no ensino de esportes;

XXIV. Promover, atuar e produzir eventos esportivos, como, por exemplo, torneios e campeonatos esportivos, em todos os níveis da federação;

XXV. Atuar, produzir e promover atividades de condicionamento físico;

XXVI. Promover, defender e atuar em projetos e ações sociais esportivas, com vistas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XXVII. Promover, defender e atuar na área de atividades esportivas, de cunho social, relacionados a todos os esportes, como, por exemplo, futebol, futsal, natação, ginástica olímpica, ginástica rítmica, handebol, vôlei, basquete etc.;

XXVIII. Promover, produzir e atuar em eventos ou apoio à eventos integradores e sociais;

XXIX. Promover, defender e atuar em atividades, ações e projetos esportivos, de cunho sócio educativo, com vistas ao fomento da paz, inclusão, liberdade, vida em sociedade, harmonização com o meio sócio ambiental, combate às drogas e ressocialização de crianças e jovens infratores;

XXX. Promover, defender e atuar na construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;

XXXI. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventos e programações relacionados com música, dança e expressões culturais, com finalidade assistencial, social ou integrativa;

X

Página 2 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2º RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090621 474999

XXXII. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventus a promover ações, atividades, eventus a promover ações atividades, eventus a promover ações atividades a promover a promover ações atividades a promover relacionados com artes marciais, com finalidade assistencial, social ou

XXXIII. Promover, defender e atuar na valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

Promover, defender e atuar na área da solidariedade, da cooperação e do respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

XXXV.Promover, defender e atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

Promover, defender e atuar na preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

Promover e atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico e artistico:

XXXVIII. Promover, defender e atuar no direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e governamentais;

Promover, defender e atuar em ações de intervenções e impactos; Promover, defender e atuar na conscientização acerca da sexualidade, evitando, inclusive, a iniciação sexual precoce, a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;

Promover, defender e atuar em ações de prevenção, proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras

XLII. Promover, defender e atuar no atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na defesa e garantia de seus direitos, nos termos do art. 3º da referida lei;

XLIII. Promover, defender e atuar em programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), observadas as ações protetivas previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

XLIV. Promover, atuar e defender o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

XLV. Atuar, defender e promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XLVI. Promover, defender e atuar na área da integração e da transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

XLVII Promover, defender e atuar na área de estudos e pesquisas. desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da XLVIII.

Promover o voluntariado;

XLIX. Atuar, defender e promover soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;

Página 3 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090621 474999

pública e social.

- §1°. Além das finalidades previstas no caput deste artigo, o Instituto Atleta Para Sempre, atuando na área da Assistência Social:
- Primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mormente com a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, visando a prestação de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mormente com a promoção da garantia de efetividade dos direitos fundamentais básicos, e, ainda, atendimento a crianças e adolescentes, por meio de programas socioeducativos;
- De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas ou projetos e concederá benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;
- De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei;
- De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei.
- §2º. No exercicio de suas finalidades institucionais, o Instituto Atleta Para Sempre não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, condição política, religião, atentando-se às disposições deste Estatuto e normas a ele complementares, bem como a legislação em vigor.
- §3º. O Instituto Atleta Para Sempre trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- Art. 4º O Instituto Atleta Para Sempre se guiará pelo princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.
- §1º. Na prestação de serviço e realização de ações socioassistenciais, o Instituto Atleta Para Sempre observará a gratuidade, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27



Página 4 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

§2º. Na prestação de serviço e realização de ações socio astisfencia aplostito (ALIZADO Atleta Para Sempre observará a gratuidade, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

## - TÍTULO III -NATUREZA NÃO LUCRATIVA

Art. 5° - O Instituto Atleta Para Sempre não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6° - O Instituto Atleta Para Sempre adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## - TÍTULO IV -ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Instituto Atleta Para Sempre tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. São denominados Órgãos Constituídos, para efeitos deste Estatuto, os previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.

## - CAPÍTULO I -ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8° - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Atleta Para Sempre, cujas decisões são soberanas, sendo constituída, realizando-se e dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá se dar na modalidade Ordinária ou Extraordinária.

Art. 9° - Compete à Assembleia Geral:

- Alterar e reformar o Estatuto Social;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27



Página 5 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE DATA

REGISTRO

090621

474999

Aprovar a criação e a alteração do Regimento Interno CROFILMADO DIGITALIZADO

Apreciar e deliberar sobre contas, balanços, relatórios de atividades e seus orçamentos, bem como as demais peças de acompanhamento de resultados da gestão, encaminhadas pela Diretoria, após prévia análise do Conselho Fiscal:

VI Aprovar a aplicação da penalidade de exclusão de associado;

VII. Aprovar o valor da contribuição associativa:

VIII. Aprovar o estabelecimento de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;

Apreciar e aprovar o Plano de Cargos e Salários da Associação;

X Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria;

XI Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões do Conselho Fiscal:

XII. Decidir sobre dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do Instituto Atleta Para Sempre:

Deliberar sobre a liquidação das obrigações da associação e o destino de seus ativos em caso de dissolução e extinção, observando-se a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos deste Estatuto;

XIV. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;

XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social:

XVI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno:

- §1º. Além das funções previstas no caput deste artigo, à Assembleia Geral competirá todas as atribuições que lhe confere este Estatuto, podendo, ainda, mediante provocação, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Atleta Para Sempre, desde que não haja supressão de instâncias administrativas ou usurpação de competências da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de seus respectivos membros.
- §2º. Para o exercicio das competências previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada.
- Art. 10 A Assembleia Geral é convocada e conduzida pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Associação, secretariado pelo Secretário da Associação, ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem cabe lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Único. Ausentes ou impedidos todos do caput deste artigo, a Assembleia Geral será conduzida por quem ela aclamar, este a quem cabe indicar, como primeiro ato, quem lhe secretariará.

- Art. 11 A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com qualquer número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários.
- §1º. As deliberações da Assembleia Geral decidir-se-ão pela maioria simples dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários.
- §2º. Não serão objetos de deliberação da Assembleia Geral assuntos e matérias que não constem da respectiva pauta do edital de convocação, salvo por decisão

Página 6 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **TEXTO CONSOLIDADO** 

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Selúbal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27







2º RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090671 474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

em contrário, proferida por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que a matéria não necessite de convocação específica.

- §3º. Exceção à vedação prevista no parágrafo anterior diz respeito às questões de ordem atreladas ao assunto previamente pautado.
- §4°. Em caso de empate, fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de minerva.
- Art. 12 Para fins de destituição de membro de Órgão Constituído, bem como para reforma ou alteração deste Estatuto, a Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o segundo pregão, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, deliberando-se, em qualquer caso, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários, aplicando-se as demais disposições das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Para fins de dissolução e extinção da associação, aplica-se o disposto no caput deste artigo, observando-se a maioria qualificada para deliberação prevista no art. 57 deste Estatuto.

- Art. 13 A Assembleia Geral será devidamente convocada por meio de edital afixado na sede do Instituto Atleta Para Sempre, circulares ou quaisquer outros meios convenientes e disponiveis, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo, ao menos, o local, a data, a hora e os assuntos a serem discutidos.
- §1º. Em caso de urgência e relevância, por decisão fundamentada do Presidente da Associação, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.
- §2º. Será facultado ao Secretário da Associação, sendo ato dispensável e não essencial à validade da convocação e da Assembleia Geral, certificar a publicização da convocação da Assembleia Geral, competência que pode ser adimplida por Conselheiro Fiscal, detento o ato, em qualquer caso, presunção juris tantum de veracidade.
- Art. 14 As Assembleias Gerais serão documentadas através de atas, as quais serão aprovadas ao término de cada sessão para, após, serem assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo respectivo Secretário da Assembleia Geral.
- Art. 15 Sob critério a ser estabelecido pela Diretoria, poderão haver Assembleias Gerais através de meios tecnológicos e digitais, como videoconferência.

Página 7 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL **TEXTO CONSOLIDADO** 

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setubal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27



## Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

2° RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090621 474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Na segunda quinzena do mês de março de cada ano para:

a. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, por ela apresentada, referente ao ano anterior, com as contas e os balanços respectivos, instruída com prévio parecer do Conselho Fiscal;

b. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria ou

do Conselho Fiscal.

Na data prevista para ocorrência das eleições ordinárias dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado.

§1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser tratados doutros assuntos e matérias não previstos no caput deste artigo, desde que devidamente incluídos em pauta.

§2º. Por decisão fundamentada do Presidente da Associação, a Assembleia Geral prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser adiada para outra data, desde que observado o prazo de adiamento máximo de 3 (três) meses.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

Pelo Presidente da Associação;

11 Pelo Vice-Presidente da Associação;

111 Pelo Conselho Fiscal;

Por requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos direitos estatutários

Parágrafo Único. O requerimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será endereçado ao Presidente da Associação, a quem cabe analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, e de forma vinculada, proceder com os atos necessários e formais da convocação e realização da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Instituto Atleta Para Sempre.

## - CAPITULO II -ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Quadrienalmente, no segundo domingo do mês de dezembro do ano a que antecede ao fim de mandato, será realizada Assembleia Geral Ordinária de Eleição, e a ela competirá proceder à corriqueira eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se a disciplina das regras e dos princípios previstos neste Estatuto, notadamente no que se refere às Assembleias Gerais, e no Regimento Interno.

§1°. As inscrições dos candidatos se darão por meio de chapa que contemplará os cargos definidos para a Diretoria e de chapa que preencherá os cargos definidos para o Conselho Fiscal.

§2º. Não poderão se candidatar a cargo de qualquer dos Órgãos Constituídos quem não seja associado em pleno gozo dos direitos estatutários e os impedidos, observando-se, ademais, o art. 21 deste Estatuto Social.

> Página 8 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO



Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
191621 474999

§3º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente e de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§4°. Terminada a votação, proceder-se-á a apuração de forma imediata, considerando-se eleitas as chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários. Porém, havendo empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, para o respectivo Órgão Constituído, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, observando-se:

Apenas duas chapas irão para o segundo turno de votação;

II. Havendo mais do que duas chapas empatadas, será critério de desempate para o 2º turno, obedecendo ao inciso anterior, sucessivamente:

 a. Candidato a Presidente ou a 1º Conselheiro Fiscal com maior tempo de associação:

b. Candidato a Presidente ou a 1º Conselheiro Fiscal com maior idade;

c. Sorteio.

- III. Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários. Porém, permanecendo o empate, observar-se-ão os critérios de desempate do inciso anterior.
- §5°. O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos, através do Termo de Posse, no qual conterá, ao menos, a identificação dos eleitos, a data de início do exercício no cargo e seu respectivo término.
- §6º. As eleições e posses dos membros dos Órgãos Constituídos poderão se dar através de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário.
- §7º. Nas Assembleias Gerais em que se procederem com as eleições e posses poderão ser tratados outros assuntos e matérias, observando-se as normas das Assembleias Gerais.
- Art. 19 O Presidente da Associação exercerá o múnus do cargo, com suas competências e atribuições, até a data de entrada em exercício do seu sucessor, ainda que vencido o prazo de 4 (quatro) anos, salvaguardando os interesses do Instituto Atleta Para Sempre.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 Na linha do disposto neste Estatuto, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, verificando-se uma das seguintes situações:
- Se praticar ato contrário aos interesses do Instituto Atleta Para Sempre, ao disposto neste Estatuto ou ao Regimento Interno;

II. Se deixar de preencher os requisitos previstos neste Estatuto para o cargo ou se tornar impedido;

III. Se for omisso para com suas competências, responsabilidades, obrigações ou deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27



Página 9 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474999

Art. 21 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fince Ropo Dodo Conselho membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal também não poderão ser pessoas condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 22 - Os diretores, conselheiros, associados, sócios, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, na forma da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§1º. Observando-se o disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 12 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, como exceção às disposições do *caput* deste artigo, os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da associação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata, atendendo-se, além destas, as seguintes disposições:

A remuneração dos dirigentes estatutários respeitará como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação:

II. Em seu valor bruto, a remuneração individual dos dirigentes estatutários será inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

III. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso anterior;

IV. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da associação.

§2º. A vedação prevista no caput deste artigo não impede a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício com o Instituto Atleta Para Sempre, na forma do art. 29, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do art. 12, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata.

§3°. O disposto no parágrafo 1° deste artigo não impedirá a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27 X

Página 10 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO 090671 474999

trabalho, nos moldes do art. 29, §3º, da Lei Federal n MICROFILMADO DIGITALIZADO novembro de 2009, e do art. 12, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§4°. Qualquer remuneração, independentemente do caso, dependerá de viabilidade financeira compatível com a receita da associação, e, no caso específico de dirigente estatutário, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, em decorrência de inviabilidade financeira, por deliberação da Assembleia Geral

Art. 23 - Qualquer dos membros eleitos, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito, com endereçamento ao correspondente Orgão Constituído.

#### - CAPÍTULO IV -DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva, que gere, dirige, coordena, executa e acompanha a atividade administrativa do Instituto Atleta Para Sempre, sendo constituida pelos seguintes membros, todos dirigentes estatutários:

Presidente da Associação;

11 Vice-Presidente da Associação;

111 Tesoureiro da Associação:

Secretário da Associação.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, observando-se as disposições deste Estatuto, permitida a reeleição para um único periodo subsequente.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Associação, ocupará a vaga o Vice-Presidente da Associação durante o restante do mandato.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

Elaborar, manter e propor alteração à Assembleia Geral do Regimento Interno do Instituto Atleta Para Sempre;

Elaborar, manter e propor alteração à Assembleia Geral do Plano de

Cargos e Salários da Associação - PCS

- A criação, disciplina, alteração e extinção de honrarias, votos, medalhas e títulos honorários, a serem pelo Presidente da Associação concedidos e entregues a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vinculo associativo com o Instituto Atleta Para Sempre, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Atleta Para Sempre;
- Apresentar à Assembleia Geral balanço do exercício financeiro e relatório de atividades;

Prestar contas à Assembleia Geral;

Criar, manter e alterar o Código de Ética e Conduta do Instituto Atleta Para VI. Sempre:

VII. Apreciar e julgar recursos contra atos e decisões de seus membros;

Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno. bem como as deliberações da Assembleia Geral;

Rua João Eugenio de Lima, 143. Boa Viagem (Setúbal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27



Página 11 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474999

IX. Demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno. DIGITALIZADO

Art. 26 – A Diretoria, de forma ordinária, reunir-se-á bimestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer de seus membros, sempre comandada pelo Presidente da Associação ou, se ausente ou impedido, pelo seu substituto estatutário, deliberando pela maioria de seus membros votantes.

- §1º. O Presidente da Associação, o Vice-Presidente da Associação e o Tesoureiro da Associação têm direito a palavra e a voto na Sessão Colegiada. O Secretário da Associação, todavia, apenas tem direito à palavra, exceto no caso de ausência ou impedimento de um dos membros ordinariamente votantes, ocasião em que exercerá o voto de minerva.
- §2º. A Diretoria poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.
- §3º. A Diretoria poderá normatizar e realizar suas sessões por teleconferência, por internet ou por qualquer outro processo ou meio tecnológico seguro que estiver à disposição da associação.
- §4º. Das decisões e atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando-se o seguinte:
  - a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;
  - b. Deixando o Presidente da Associação de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima.
- Art. 27 A Diretoria e seus membros, no desempenhar de suas funções, adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### - SEÇÃO I -PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### Art. 28 - Compete ao Presidente da Associação:

- Convocar e conduzir as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Regulamentar as atividades e funcionamento do Instituto Atleta Para Sempre;
- IV. Criar, alterar, extinguir, manter e disciplinar, observando-se ao Plano de Cargos e Salários da Associação – PCS, Órgãos do Instituto Atleta Para Sempre, como Departamentos e Secretarias;
- V. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração ou extinção de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;

Página 12 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO

Spelson Managed

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº, 17.397.521/0001-27



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VI. Gerir, supervisionar e administrar o Instituto Atleta Para Sempre, todos os seus bens, seu fundo patrimonial ou fundo de reserva, seus projetos e atividades sociais, negociais, administrativas e operacionais, como efetivo dirigente, promovendo os fins a que se destina, praticando todos e quaisquer atos em nome da associação;

VII. Representar o Instituto Atleta Para Sempre, como efetivo dirigente, podendo assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e outros instrumentos legais válidos com a Administração Pública, a exemplo dos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

podendo designar procurador;

VIII. Representar o Instituto Atleta Para Sempre, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e, ainda, perante particulares e quaisquer órgãos, autoridades ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, praticando todos e quaisquer atos no interesse da associação, podendo designar

procurador:

IX. Como consequência e sendo extensão da competência dos incisos anteriores, podendo, inclusive, designar procurador, apreciar, deliberar, negociar, pactuar e assinar contratos, distratos, rescisões e documentos de qualquer natureza, concretizando atos, fatos e negócios jurídicos, adquirindo direitos e contraindo deveres e obrigações na ordem civil, tudo em nome do Instituto Atleta Para Sempre, como, a título de exemplo: vender, comprar, ceder, transferir, permutar, compromissar, dividir, lotear, onerar bens, direitos e ações etc.; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições contratuais ou negociais, aceitar e recusar fiadores, fazer acordos etc.; realizar contratações de profissionais, pessoas físicas, e pessoas jurídicas para prestação de serviço no interesse da associação etc.; realizar locação, sublocação ou firmar comodato de bens, acertando os respectivos preços, termos e condições etc.;

X. Outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas de qualquer natureza, em

nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XI. Descrever e caracterizar bens imóveis, dando medidas e confrontações, fazendo as declarações de estilo, em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XII. Comprar, adquirir, gravar e receber propriedade, posse, domínio e ações de bens imóveis, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do

Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XIII. Alienar, transmitir, ceder ou gravar os bens imóveis da associação, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XIV. Proceder com a locação, sublocação ou comodato de bens móveis e imóveis do Instituto Atleta Para Sempre, determinando os respectivos preços,

termos e condições, podendo designar procurador;

XV. Contratar, licenciar, advertir, suspender, dispensar, receber pedido de demissão e proceder com distrato de funcionários do Instituto Atleta Para Sempre;

XVI. Admitir, nomear e exonerar pessoas em cargos e funções;

XVII. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração e extinção da contribuição associativa, com seu respectivo valor;

X

Página 13 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

Atleta Para Sempre perante qualquer banco e instituição financeira ou de crédito.

podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e em instituições financeiras ou de crédito; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos; assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias e congêneres, ainda que não

expressamente previstos; etc.;

XIX. Em conjunto com o Tesoureiro da Associação ou lhe concedendo autorização: arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação; arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação; realizar pagamentos em nome do Instituto Atleta Para Sempre; manter o numerário do Instituto Atleta Para Sempre em conta nalgum banco ou instituição financeira; assinar todo e qualquer documento e praticar todos e quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, ainda que não expressamente previstos;

XX. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras ou de crédito de titularidade do Instituto Atleta Para Sempre;

XXI. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os demonstrativos financeiros e

contábeis do Tesoureiro da Associação;

XXII. Receber requerimentos de ingresso de novo associado, conduzir o respectivo processo e decidir sobre a aprovação da admissão, na forma deste

Estatuto e do Regimento Interno;

XXIII. Receber, instaurar e conduzir o processo de sindicância para apuração de ato, fato, situação ou omissão passível de penalidade, aplicando, ao fim, caso assim julgue, por decisão fundamentada, as condenações de advertência, suspenção e exclusão de associados; esta última pena condicionada a observância do art. 42, §2º, deste Estatuto;

XXIV. Constituir advogado com os poderes da cláusula Ad Judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e Et Extra, em nome do

Instituto Atleta Para Sempre;

XXV. Outorgar e revogar procurações em nome do Instituto Atleta Para Sempre, estipulando o respectivo prazo de validade;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do Instituto Atleta

Para Sempre e o Plano de Cargos e Salários da Associação;

X. Conceder, assinar e entregar honrarias, votos, medalhas e títulos honorários a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vinculo associativo com o Instituto Atleta Para Sempre, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Atleta Para Sempre;

XXVII. Divulgar o Instituto Atleta Para Sempre e suas atividades;

XXVIII. As atribuições do Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Página 14 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090621 .

474999

§1º. Para a realização dos objetivos sociais, manutenção MICROFIDAMADO PORTALIZADO Instituto Atleta Para Sempre, o Presidente da Associação poderá buscar, contratar e admitir voluntários nas diversas áreas de atuação, como professores, assistentes sociais, artistas, psicólogos, terapeutas, nutricionistas, fisioterapeutas, dentre outros.

§2°. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria no exercício das respectivas funções, o Presidente da Associação será responsável perante o Conselho Fiscal pela administração e orientação geral do Instituto Atleta Para Sempre.

# - SEÇÃO II -VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

I. Substituir o Presidente da Associação em casos de impedimentos, ausências, licenças e vacância;

II. Realizar atos, ações e projetos propostos pela Diretoria;

III. Os atos a ele delegados pelo Presidente da Associação;

IV. As atribuições do Vice-Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

 V. Substituir, temporariamente e desde que não esteja no exercício da Presidência, o Secretário da Associação em casos de licenças e vacância;

VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente da Associação poderá delegar quaisquer de suas competências ao Vice-Presidente da Associação.

# - **SEÇÃO III -**TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro da Associação:

 Arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação;

 Arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação;

III. Realizar pagamentos em nome do Instituto Atleta Para Sempre;

 IV. Manter o numerário do Instituto Atleta Para Sempre em conta nalgum banco ou instituição financeira;

 V. Assinar todo e qualquer documento e praticar todos e quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, ainda que não expressamente previstos;

VI. Contabilizar as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações e todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, mantendo em dia a escrituração, exercendo assim a superintendência geral dos serviços de tesouraria;

VII. Em conjunto com o Presidente da Associação, representar o Instituto Atleta Para Sempre perante qualquer banco e instituição financeira ou de crédito,

Página 15 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO

Varietzon Pontess de Ataujo Júrio Advogana OAB/PE u° 35.312

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
1916 21 474999

podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar dontas ofalidade December LIZADO instituições financeiras ou de crédito; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos;

assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias e congêneres, ainda que não expressamente previstos; etc.;

VIII. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras de titularidade do Instituto Atleta Para Sempre;

IX. Conservar em sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria:

X. Acompanhar, coordenar, gerir e supervisionar os trabalhos de contabilidade, fiscais e de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, cuidando, inclusive, para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XI. Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XII. Anualmente, elaborar e apresentar o balancete do Instituto Atleta Para Sempre, enviando-o à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XIII. Anualmente, elaborar a relação dos bens móveis e imóveis do Instituto Atleta Para Sempre, apresentando à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XIV. Realizar atos, ações e projetos determinados pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XV. As atribuições do Tesoureiro da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XVI. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As competências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo serão realizadas em conjunto com o Presidente da Associação, salvo no caso de ser, por ele, concedida autorização para a prática dos atos.

# - SEÇÃO IV -SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - Compete ao Secretário da Associação

Secretariar o Presidente da Associação;

II. Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as suas atas e demais documentos previstos no Regimento Interno, em Resoluções e deliberações;

III. Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

IV. Manter em ordem e sob sua guarda e vigilância as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como todos os arquivos e documentos do Instituto Atleta Para Sempre, sugerindo ao Presidente da Associação todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

V. Substituir temporariamente o Tesoureiro da Associação em casos de

licenças e vacância;
VI. As atribuições do Secretário da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recite – PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº 17 397 521/0001-27



Página 16 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474999

VII. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações GIALIZADO Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Associação.

#### - SEÇÃO V -RECURSOS CONTRA ATOS DOS MEMBROS DA DIREITORIA

Art. 32 - Dos atos dos membros da Diretoria caberá recurso em até 5 (cinco) dias à Diretoria.

#### - CAPÍTULO V -CONSELHO FISCAL

- Art. 33 O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e investigação do Instituto Atleta Para Sempre, que fiscaliza os atos de gestão administrativa, sendo garantidor do fiel cumprimento do Regimento Interno e do presente Estatuto, sendo constituído pelos:
- 1º Conselheiro Fiscal;
- II. 2º Conselheiro Fiscal;
- III. 3º Conselheiro Fiscal.
- §1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, observando-se as disposições deste Estatuto, permitida a reeleição para um único período subsequente.
- §2º. O Conselho Fiscal poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.
- §3º. O Conselho Fiscal poderá normatizar e realizar suas sessões por teleconferência, por internet ou por qualquer outro processo ou meio tecnológico seguro que estiver à disposição da associação.
- Art. 34 O Conselho Fiscal, de forma ordinária, reunir-se-á semestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer membro, sempre sob a condução do 1º Conselheiro Fiscal, atuando como secretário de sessões o 2º Conselheiro Fiscal, deliberando-se pela maioria de seus membros, competindo-lhe:
- I. Examinar os livros de escrituração, atas e demais documentos do Instituto Atleta Para Sempre, julgando a respectiva regularidade;
- II. Examinar os balancetes do Instituto Atleta Para Sempre, julgando sua regularidade;
- III. Examinar e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação de Assembleia Geral;
- IV. Fiscalizar as contas dos projetos e atividades do Instituto Atleta Para Sempre, assim como a aplicação de quaisquer recursos repassados pela

ados pela

a 17 de 27

PARA SEMPRE
LITUTO SOCIAL

DANSOLIDADO

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27 Página 17 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Administração Pública, direta ou indireta, mediante convênio, termos, acordo, ajuste e outros instrumentos:

V. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira e fiscal do Instituto Atleta
 Para Sempre submetida ao seu exame;

VI. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes:

VII. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria;

VIII. As atribuições do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Na ausência ou impedimento do 1º Conselheiro Fiscal, será seu substituto o 2º Conselheiro Fiscal, o qual, por sua vez, terá como substituto o 3º Conselheiro Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal poderá esquematizar e criar Órgãos, para o seu melhor funcionamento, submetendo-os à análise de aprovação do Presidente da Associação, salvo no caso de não criar gastos ou despesas, quando a aprovação presidencial será dispensada.

§3°. Havendo disponibilidade orçamentária, o Presidente da Associação nomeará ou contratará profissionais especializados para a melhor atuação e auxílio do Conselho Fiscal, sempre a pedido deste, observando-se o Plano de Cargos e Salários da Associação – PCS e o Regimento Interno.

§4º. Das decisões e atos do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando o seguinte:

a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;

 b. Deixando o Presidente da Associação de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima.

#### - TÍTULO V -QUADRO DE ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 35 - O Instituto Atleta Para Sempre se constitui por número ilimitado de associados, apenas pessoas físicas, inscritos e admitidos nos moldes previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, observando-se a legislação então vigente.

§1°. Os associados não serão subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos, expressa ou tacitamente, pelo Instituto Atleta Para Sempre.

§2°. Os associados não adquirirão direito algum sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Página 18 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO



Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº. 17 397.521/0001-27



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
090621 474999

Art. 36 – Será intransmissível a qualidade de associado podendo, porento porento porento porento por procurador.

#### - CAPÍTULO I -ASSOCIADOS E SEUS REQUISITOS

Art. 37 – Comporão o quadro do Instituto Atleta Para Sempre os associados fundadores, beneméritos, efetivos e contribuintes, sendo eles:

 ASSOCIADOS FUNDADORES: aqueles que subscreveram a Ata de Presença da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Atleta Para Sempre;

II. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: aqueles que em algum momento compuseram Órgão Constituído:

III. ASSOCIADOS EFETIVOS: aqueles assim qualificados ou admitidos pelo

Presidente da Associação, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

IV. ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: aqueles que forem indicados por associado fundador, benemérito ou efetivo e forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como contribuam mensalmente, semestral ou anualmente, de acordo com o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§1º. Somente poderá haver a admissão ou qualificação de 7 (sete) Associados Efetivos por ano.

§2º. Cada associado será enquadrado em apenas uma categoria, obedecendo a gradação dos incisos do *caput* deste artigo, com registro próprio, observandose o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, sendo vedada a regressão de categoria.

§3º. Independentemente da categoria, para ser associado do Instituto Atleta Para Sempre será necessário preencher os requisitos mínimos previstos neste Estatuto.

Art. 38 - São requisitos para admissão e permanência como associado do Instituto Atleta Para Sempre:

I. Contar com, ao menos, 18 (dezoito) anos de idade;

Ser capaz de praticar atos na vida civil;

Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos criminosos ou estar cumprindo pena criminal;

V. Assinar termo de associado, concordando com os seus termos, este Estatuto, o Regimento Interno, normas internas e a legislação aplicável.

§1º. Não se aplica o disposto no inciso V do caput deste artigo ao Associado Fundador.

§2º. Todo associado, para ser admitido e se manter associado, deverá reconhecer e cumprir as normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas internas do Instituto Atleta Para Sempre, adotando os princípios, valores e normas de conduta da associação.

Página 19 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO

Naceson son are de Arabio Junor Advogaso OABJPE of 18, 133



2° RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090621

474999

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - São direitos de todos os associados, além doutros previstos no Regimento Interno:

Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, voto e a fazer requerimentos:

Subscrever requerimento de convocação de Assembleia Geral;

Apresentar sugestões e fazer requerimentos à Diretoria e ao Conselho

Fiscal, assim como aos respectivos membros;

Participar e colaborar, voluntariamente e sem remuneração, em projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto Atleta Para Sempre, desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;

Ter acesso a livros e documentos do Instituto Atleta Para Sempre, mediante solicitação, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;

Frequentar todas as dependências do Instituto Atleta Para Sempre, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos,

disciplinas, normas e determinações aplicáveis;

Assistir às sessões dos Órgãos Constituídos, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;

Representar contra outro associado, a fim de se instaurar o processo de VIII

sindicância;

- Levar ao conhecimento dos órgãos do Instituto Atleta Para Sempre possiveis falhas e irregularidades.
- Art. 40 É direito específico dos Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos se candidatar e exercer cargo de Órgão Constituído.

Art. 41 - São deveres de todos os associados:

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e normas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções;

Pagar as contribuições associativas, quando o caso; 11

Contribuir para o bom funcionamento e execução das finalidades do Instituto Atleta Para Sempre, zelando e defendendo o patrimônio e interesses da associação;

Comunicar ao Presidente da Associação, por escrito, modificação de

endereço, dados pessoais gerais etc.;

- Fiscalizar e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Atleta Para Sempre à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral:
- Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem nomeados ou eleitos.

Página 20 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO



#### - CAPÍTULO III -PENALIDADES

2º RTDPJ - RECIFE REGISTRO DATA 474999 191621

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 42 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, de normas, atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano; 11.

Exclusão do quadro associativo. 111

§1º. As infrações cometidas e as penalidades aplicadas serão averbadas nos assentamentos do associado.

§2º. A aplicação da penalidade de exclusão de associado, para sua validade e eficácia, fica condicionada à aprovação da condenação pela Assembleia Geral.

§3°. Qualquer penalidade apenas poderá ser aplicada a membro de Órgão Constituido após aprovação da condenação pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Ordinariamente, compete ao Presidente da Associação instaurar, conduzir e julgar o processo de sindicância para apuração de ato, fato, situação ou omissão passível de penalidade.

§1º. Em qualquer caso, para aplicação de penalidade, conceder-se-á pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se:

Instaurada a sindicância, o Presidente da Associação, no mesmo ato, determinará a notificação do associado indicado como autor da infração, dandolhe ciência dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação;

Com ou sem a apresentação da defesa prévia, o Presidente da Associação acionará o Conselho Fiscal, a fim de que instaure Inquérito Administrativo de Investigação. E, após o devido tramitar do Inquérito Administrativo de Investigação, o Conselho Fiscal emitirá parecer opinativo, encaminhando ao Presidente da Associação o procedimento, a fim de que dê continuidade ao processo de sindicância;

Recebido o Inquérito Administrativo de Investigação, o Presidente da Associação notificará o associado indicado como autor da infração para que

apresente razões finais em até 5 (cinco) dias;

Com ou sem a apresentação das razões finais, o Presidente da IV. Associação deliberará.

§2º. O Presidente da Associação poderá suspender, por decisão fundamentada, o título e direitos do associado investigado, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias; o que não se aplica quando o investigado for membro de Órgão Constituído, hipótese na qual haverá necessidade de prévia aprovação da medida pela Assembleia Geral.

§3º Sendo impedido o Presidente da Associação em relação ao processo de sindicância, este será instaurado e conduzido pelo Vice-Presidente da Associação ou, sucessivamente, se também impedido, pelo Conselho Fiscal.

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife - PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº. 17.397.521/0001-27



Página 21 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO





2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
191621 474999

Art. 44 - As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas quando o associado infringir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Internó, de normas, atos ou decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções, tendo como parâmetros os principios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 45 - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão dos quadros associativos ao associado que cometer falta grave, tendo como parâmetros os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§1°. Para fins deste Estatuto e artigo, consideram-se faltas graves:

 Violar, dolosamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como os atos, normas e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções;

II. Praticar atos lesivos aos interesses do Instituto Atleta Para Sempre;

III. Difamar o Instituto Atleta Para Sempre ou seus associados;

Deixar de preencher os requisitos para permanecer associado;

Faltar com o pagamento das contribuições associativas, quando o caso.

§2º. Uma vez excluido, não terá o então associado direito a pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

#### - CAPÍTULO IV -DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 46 - Os associados, a qualquer momento, poderão requerer a saida e desligamento da associação, bastando, para tanto, requerimento direcionado ao Presidente da Associação, a quem cabe proceder com o ato e adotar os devidos procedimentos para averbação nos assentamentos de estilo.

#### - TÍTULO VI -REGIMENTO INTERNO

Art. 47 - O Instituto Atleta Para Sempre terá Regimento Interno que regulamentará o presente Estatuto, além de disciplinar a associação e demais aspectos indicados neste Estatuto, com força de norma complementar estatutária.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, observará, no mínimo, que as notificações aos associados, em questões que lhes forem individualmente pessoais, ocorrerão por e-mail (correio eletrônico) ou qualquer outro meio seguro que estiver à disposição, ainda que tecnológico de comunicação, como aplicativos de mensagens instantâneas (ex.: WhatsApp).

#### - TÍTULO VII -EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 - O exercicio financeiro e contábil da associação iniciar-se-á no 1º dia de janeiro de cada ano e terminará no 31º dia de dezembro do mesmo ano.

Página 22 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO



Rua João Eugenio de Lima, 143,



2° RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO

090621

474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

#### - TITULO VIII -PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 49 - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Atleta Para Sempre buscará fontes para obtenção de recursos financeiros, como, por exemplo:

Contribuições associativas pagas pelos associados; 1.

Incentivos públicos, legados e doações de qualquer espécie; 11.

Renda patrimonial própria ou adquirida e a proveniente de prestação de 111 serviços e demais em seu favor constituidas;

Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; ٧.

Quaisquer bens ou quantias recebidas pela associação; VI.

Convênios, auxilios, subvenções e usufruto que lhe forem conferidos; VII.

Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio; VIII

Transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de IX. Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.

Art. 50 - O Instituto Atleta Para Sempre, para consecução de seus objetivos e funções sociais, buscará e fomentará a arrecadação financeira necessária através dos seus associados, doadores, instituições, órgãos e entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.

Art. 51 - O Instituto Atleta Para Sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52 - O patrimônio do Instituto Atleta Para Sempre é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único. Os bens imóveis ou móveis de propriedade da associação poderão ser alugados a terceiros pelo Presidente da Associação, devendo a renda ser revertida aos cofres da associação, para sua manutenção e consecução dos objetivos sociais.

Art. 53 - A Associação manterá escrituração de acordo com os principios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. consoante teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

> Página 23 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO





2º RTDPJ - RECIFE DATA REGISTRO

090671

474999

- TITULO IX -PRESTAÇÕES DE CONTAS MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 54 - O Instituto Atleta Para Sempre observará as normas de prestação de contas específicas das parcerias, convênios, termos e outros instrumentos legais válidos firmados com a Administração Pública, assim como pactuados com pessoas de direito privado, de forma transparente e em estrita observância dos principios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

#### - TITULO X -BALANÇOS PRATRIMONAIS E QUESTÕES CONTÁBEIS

Art. 55 - O Instituto Atleta Para Sempre manterá a escrituração de suas receitas. despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com as exigências específicas da legislação em vigor, devendo:

Manter escrituração contábil com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade;

Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com

as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do 111. Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposição da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto Federal n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, computando-se, inclusive, na apuração da receita bruta anual, as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas.

#### - TITULO XI -TRANSPARÊNCIA

Art. 56 - O Instituto Atleta Para Sempre divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. Na forma do caput deste artigo, o Instituto Atleta Para Sempre divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação

> Página 24 de 27 INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL TEXTO CONSOLIDADO

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setubal), Recife - PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27



nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo:

Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão
da Administração Dútir.

da Administração Pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercicio.

exercício. §2º. As publicizações previstas neste artigo ocorrerão desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### - TÍTULO XII -DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57 - A associação poderá ser dissolvida e extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentos, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade dissolvida ou extinta.

#### - TÍTULO XIII -DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 58 O Instituto Atleta Para Sempre se molda, desempenha suas atividades e se submete às normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 59 É vedado ao Instituto Atleta Para Sempre participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, haja vista disposição da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 60 Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, nem a associação pelas obrigações dos seus associados.
- Art. 61 O Instituto Atleta Para Sempre não empregará menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº, 17 397 521/0001-27



Página 25 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





Art. 62 - O presente Estatuto é alterável e reformável no tocante à administração da associação, nos moldes previstos no art. 12 deste Estatuto.

Art. 63 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64 - A comarca de Recife – Pernambuco é a competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre qualquer assunto relacionado ao presente Estatuto e associação.

Art. 65 - A associação durará por tempo indeterminado.

Aprovada esta 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social pela Assembleia Geral Extraordinária nº. 01/2021, de 05 de abril de 2021, revoga o texto anterior e entra em vigor e se faz eficaz após o devido registro em cartório.

Recife - PE, 05 de abril de 2021.

2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

# MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador do RG n.º 402 1668 SDS/PE e do CPF n.º 856. 11-355 127, domiciliado na Av. Conselheiro Aguiar, 1100, apto 106, Boa Viagem, Recife/PE.

VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: BRUNO LEONARDO DE ARAÚJO BARROS, brasileiro, solteiro, chef de cozinha, portador do RG n.º SDS/PE e do CPF n.º 100 A4-28, domiciliado na Av. Fernando Simões Barbosa, 100 April 100 April

TESOUREIRA DA ASSOCIAÇÃO: JÉSSICA MARIA BRAZ, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 2077700 SDS/PE e do CPF n.º 2077700 April 74-92, domiciliada na Rua Ernesto de Paula Santos, 2007, April 1002, Boa Viagem, Recife/PE.

SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO: ANA PAULA ALVES LEITE, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 2010173 SSP/PE e do CPF n.º 1000175 SSP

Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbai), Recife – PE, CEP 51 030-360 CNPJ nº 17:397 521/0001-27 Página 26 de 27
INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE
2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO





2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
09 06 21 474999
MICROFILMADO DIGITALIZADO



2° RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO

090621

474999

# MEMBROS DO CONSELHO FISCAMICROFILMADO DIGITALIZADO

Maria das Dones do Silvo

1ª/CONSELHEIRA FISCAL: MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º \*\*\* SSP/PE e do CPF n.º \*\*\* domiciliada na Rua Pico da Neblina, \*\*\* Monte Verde, Ibura, Recife/PE.

\*\*\* \*\*\* CONSELHEIRA FISCAL: STEFÂNIA DA SILVA RODRIGUES CUNHA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º \*\*\* SSP/PE e do CPF n.º \*\*\* 68, domiciliada na Av. Asa Branca, \*\*\*\*, 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE.

CONSELHEIRA FISCAL: MARIA EDUARDA ALVES GOMES, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG n. SOCIETA SSP/PE e do CPF n.º 100 515 011 08, domiciliada na Av. Conselheiro Aguiar, 1100, Edf. França, Apto. 106, Boa Viagem, Recife/PE.

Nadelson Rodrigues de Araújo Júni

Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior Advogado - OAB PE nº 38.312-D CARTÓRIO DO 11° DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM

Francisco Emmanuel I. Supere: Substituto - Codem Montal - Supere:

Francisco Emmanuel I. Supere: Substituto - Codem Montal - Supere:

Reconheço por semelhança Feriere, 801, los 06 - Para - Racita-Pe - Francisco - Computor - Substituto - Reconheço por semelhança a firma indicada de Masia Eduarda Alves Gornes

que confere c/ o padrão reg. nesta serventia Dou fe

Recife. 07 de junho de 2021 11 22 13

Em (estemunho Uda veruada Giselle Dias (Escrevente) Sein 0074799 GIEG6202103 01628

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:
STEFANIA DA SILVA RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO:

SELO: 0077651.FFD05202101.00854 AUTORIZADO: FRÂNCISCO DOMES FERREIBA (A 15411901401)

DLINDA A DE JUMMO DE 2021

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM

Morio Agenerado L.A. Scanes. - Oficiol. - Tubello

Francisco Sciennescuel L. Scanes. - Substituta - Carina Muzano de L. Osnopiren - Substituta
An Engl Connegos - Ferrarea, Sicil. 190 de Pina - Recol PE - Ferrare (1911/3125-1907)

Reconheço por semeihança la firma indicada de María das Dores da Silva que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe Recife, 07 de junho de 2021 11:20 32

Em testemunha de verdede Giselle Dias (Esprevente)

Emol R\$ 3,83 TSNR R\$ 1,69 Total R\$ 6.61 Sec 0074199 FRY06202103,01622

> Rua João Eugenio de Lima, 143, Boa Viagem (Setúbal), Recife – PE, CEP 51.030-360 CNPJ nº 17.397.521/0001-27

Página 27 de 27
ITUTO ATLETA PARA SEMPRE
LIERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TEXTO CONSOLIDADO



CARTÓRIO MARGARI DATA REGISTRO 3 1 0 3 2 1 4 7 3 5 9 7 2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO



Atleta para Sempre CNPJ: 17.397.521/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Pelo presente edital e de acordo com as normas previstas no Estatuto, o Presidente MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA convoca os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 de janeiro de dois mil e vinte, na sede da instituição, sito à Av. Conselheiro Aguiar, nº 4200, Loja 34, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE. A primeira convocação está prevista para as 19h, com presença de 2/3 do número total de associados; ficando a segunda convocação para às 19h15m, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um, do número total de associados; ou às 19h30m para a terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de 4 anos da Atleta Para Sempre.

Recife (PE), 02 de <u>TANE/180</u> de 2020.

Mauro José Gomes da Silva
Presidente

2º Oficio de Registro de Titutos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Recite Rua do Imperador D. Pedro II., 283 - B. Santo António - Recite (PE) - CEP - 50010-240

Telefone: (61) 3127-5999 - www.cartonomariani.com.br - ridrecite@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 473597, 31/03/2021 EMOLUMENTOS R\$ 32.73 TSNR R\$ 7.27 FERC R\$ 3.64 FUNSEG R\$ 0.73 FERM-PE R\$ 0.36 ISS R\$ 1.82 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635 FBP10202002 03508



sulfe a validade do eolo em; www.tjpe jus.briselodigital

Zuleide Coelho F. de Oliveira Zuleide Geleviro Interina Oficiala de Registro Interina

Av. Conselheiro Aguiar, 4200, Lj. 34, Boa Viagem, Recife/PE CEP.: 51.021-020

Cel.: 081-9.9998-6167



Atleta para Sempre CNPJ: 17.397.521/0001-27

ATA DE NÚMERO 01/2020 – Atleta Para Sempre. ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 19 horas, nas dependências da sede da Atleta Para Sempre, sito à Av. Conselheiro Aguiar, nº 4200, Loja 34, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, deu-se início à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, presidida pelo senhor MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, presidente, com a presença dos associados descritos e assinados na lista de presença que segue acostada, nos termos do estatuto em vigor, cumprimenta e agradece a todos pela presença e, na oportunidade, informa a pauta da reunião: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, COM MANDATO PARA 04 (QUATRO) ANOS. Sequencialmente, o presidente explica a importância do momento, onde estão a praticar de forma democrática a escolha dos nomes que estarão a frente dos trabalhos da Atleta para Sempre no exercício vindouro. Continuando, a reunião, são apresentados os nomes dos associados candidatos a mais um mandato de 4 (quatro) anos, à Diretoria e Conselho Fiscal, respectivamente, bem como embasa o Estatuto: o senhor MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atleta profissional, inscrito no CPF nº 200470.8 RG nº 4504000 SDS/PE; residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, 4400, Real Viagem, Recife/PE, apresentou-se como candidato à eleição do cargo de presidente, constando como candidato à Vice-Presidente, na mesma chapa, o senhor BRUNO LEONARDO DE ARAÚJO BARROS, , RG nº serre brasileiro, solteiro chef de cozinha, inscrito no CPF nº SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida Fernando Simões Barbosa, #### Aptº 1202, Boa Viagem, Recife/PE. A senhora ANA PAULA ALVES LEITE, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1002, Boa viagem, Recife/PE, inscrita no CPF nº 2000 RG nº 2000 RG nº 2000 RG SSP/PE, é candidata à eleição ao cargo de Secretária; e a senhora JÉSSICA MARIA BRAZ, brasileira, solteira, estudante,, inscrita no RG sob o nº SDS/PE, e CPF nº SDS/PE, e CPF nº SDS/PE, sito à Rua Ernesto de Paula Santos, nº SDS/PE, Boa Viagem, Recife/PE, candidata ao cargo de Tesoureiro. O Conselho Fiscal passa a ter a seguinte formação: MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula SSP/PE, CPF nº 447.8 to 771.98, residente e domiciliada sito à de identidade nº Rua Pico da Neblina, nº S Monte Verde, Ibura, Recife/PE; STEFÂNIA DA SILVA RODRIGUES CUNHA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de Asa Branca, nº €6, 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE; e MARIA EDUARDA ALVES GOMES, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora da cédula de identidade nº SSP/PE, CPF nº Established, residente e domiciliado sito à Av. Conselheiro Aguiar, Edf. França, Aptº 106, Boa viagem, Recife/PE. Ato continuo, o MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA explica que se sente deveras lisonjeado pela oportunidade - diz falar em nome dos demais indicados, também - para presidir a ATLETA PARA SEMPRE por mais uma mandato, que é um grande desafio passar atuar à frente da entidade, e que se sente bastante preparado e motivado para boa execução dos trabalhos inerentes à função. Após a situação ser analisada, é posto para apreciação os nomes dos candidatos. Tendo sido apreciado, estando todos os associados de acordo, é posto em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência, com a palavra o Presidente, reeleito, já empossado, agradece a todos e todas pela confiança depositada e se compromete em promover um excelente trabalho frente às funções que passa a se responsabilizar. Ato contínuo, o presidente, reeleito retoma a palavra e prega a boa versação dos recursos da entidade, designando-os aos seus destinos certos, restando como dever prestar contas dos mesmos,

1 Dof

8 1 4.



publicizar e prestar a transparência que se exige no trato de recursos públicos e ações fins da entidade. Para finalizar, acrescenta, com ênfase a necessidade da participação ativa nas reuniões e que todos e todas têm vez, voz e voto, uma vez que o papel de membro não é apenas ser intitulado como tal, mas estar presente e ter voz ativa na proteção dos interesses e dos objetivos que a Atleta para Sempre se presta em seu estatuto, e votar, quando necessário, nas matérias de grande interesse para a entidade. Assim, damos posse a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para cumprir mandato de 16 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2024. Tendo o presidente oportunizado a palavra aos demais participantes da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo manifestação dos/as presentes, e não havendo nada mais a se tratar eu, ANA PAULA ALVES LEITE, secretária designada a este ato, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes, e levada aos órgãos competentes necessários.

Recife (PE), 16 de JANEIRO de 2020.

MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA

ANA PAULA ALVES LEITE

Secretária

CARTÓRIO MARIANI REGISTRO

310371

473598

2° RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

Scanned with CamScanner

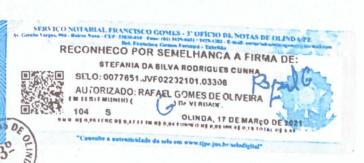
A JA SRV.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE Avenda Caxanga. 3489 - Igulinga - CEP. 50 670-000 - Fone. (81) 3453-2251 Recomeco por SEMELHANÇA e firme indicada de: que confere com a padrão reg. nesta Servenda. Don fé. Recita. 19 de merço de 2021, 12:37-48. (4671119447370) 3. Em testeminho da veidade (3 Willes Melo da Silva (Escrevente Aisorizado) Selo: 0070240 MWVU3202101 D3907 Enet; R3 230 TBMR R3 0.86 FERM R3 0.04 FUN SEQ R3 0.09 FERC R3 0.47 IB9 R3 0.22 Total R3

ATA DE NÚMERO 01/2020 - Atleta para Sempre. ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, EM 16 DE JANEIRO DE 2020. CARTÓRIO MARIANI REGISTRO DATA QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA, E DO CONSELHO FISCAL 310371 473598 - pauro prse formes da silve PRESIDENTE - MÁURO JOSÉ GOMES DA SILVA Brasileiro, solteiro, atleta profissional, inscrito no CPF nº 800-11 SDS/PE; residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, 468, Boa Viagem, Verrordo de Acauso Barros VICE-PRESIDENTE BRUNO LEONARDO DE ARAÚJO BARROS Brasileiro, solteiro chef de cozinha, inscrito no CPF nº RG nº ot SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida Fernando Simões Barbosa, Apto 1202, Boa Viagem, Recife/PE; la (due le down SECRETARIA - ANA PAULA ALVES LEITE Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Ernesto de Paula Santos, nº Apt° 1002, Boa viagem, Recife/PE, inscrita no CPF n° 476 044 454-50, RG n° 9 SSP/PE: ensica Haria Bras TESOUREIRA - JÉSSICA MARIA BRAZ Brasileira, Solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº COTTE SDS/PE, e CPF nº , sito à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 775, Aptº 1002, Boa Viagem, Recife/PE. No **CONSELHO FISCAL** Maria Dos Dores da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de SSP/PE, CPF nº 117.019.771608, residente e domiciliada sito à identidade nº 8 Rua Pico da Neblina, nº 60 Monte Verde, Ibura, Recife/PE; Blefamo do S. Lodrigues Cunha STEFANIA DA SILVA RODRIGUES CUNHA, brasileira, casada, servidora pública. portadora da cédula de identidade nº 4500000 SSP/PE, CPF nº 600 COO e domiciliada sito à Av. Asa Branca, nº 😂, 5ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE. MARIA EDUARDA ALVES GOMES, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora da cédula de identidade nº 3077747 - SSP/PE, CPF nº 122.515.311.33, residente e domiciliado sito à Av. Conselheiro Aguiar, and, Edf. França, Apto 106, Boa viagem, Recife/PE Havia Columndo Alvus gones Havia Eduarda Alvus gonus

3

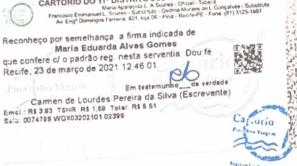






CARTÓRIO MARIANI REGISTRO 473598 310321

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO



2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife Dua do Imperador D. Pedro II, 283 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP, 50010-240 Telefone: (81) 3127-5999 - www.carforiomanant.com.br - ridrecife@gmant.com A JERBADO AO REG. 419614 DE 13/07/2016

2º Officio de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo António - Recife (PE) - CEP. 50010-240

CRRTORIO (TELETO)

CRRTORIO (TELETO) REGISTRADO SOB O Nº 47/5598, 31/03/2021 EMOLUMENTOS R\$247.5/ ISNR R\$54,98 FERC R\$27.50

FUNSEG R\$5.50 FERV -P) R\$2.75 ISS R\$ 13,75 APOSIO SELO DIGUAL 0073( \_5.EOD 10202002.03510

Zuleide Coelho F.de Oliveira Oficiala de Registro Interina

Zuleide Coelho F. de Oliveire Oficiala de Registro Interina

ENOLUMENTOS R\$247.51 TSNR R\$54.98 FERC R\$27.50 WISEO ROS 60 FEDIA PE R\$2.75 ISS R\$ 13,75 STO S LO ME IT L: 0073635. OVE 10202002.03511





#### LISTA DE PRESENÇA

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO 310371 473599

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

ATA DE NÚMERO 01/2020 – Atleta para Sempre, CNPJ nº 17.397.521/0001-27. ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

#### RECIFE 16 DE JANEIRO DE 2020

NOME	CPF	ASSINATURA
Moure 1. I.da Side	800,17-00/07	1
Buno forardo de Araup Buro		34
Gerrica Haria Braz	1-20-427-4-02	The state of the s
Slefama das. f. cunha		8K
for Fernand de Sen Lun		4
CLARISMARIA BEZERRADENGI	ACU 1000 1100	Olivissa Lewan
WALDERIA PERGIN ON SILVA		Walst!
Maxia Eduarda Alver your	724 616347-2	les
ano Paulo a. Leite		<b>A</b> .
Mario des Dores de Cilma	41.00.111	A
2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e Registro Cívil Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Andro - Recife (Pl Telefone (81) 3127-9399 - www.cartoriomanani.com.br - I	das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife E)- CEP. 50010-240 CRRTÓRIO (CRRTÓRIO (CR	
EMOLUMENTOS R\$ 32.73 ISNR R\$ 7.27 FERC R\$ 3 FUNSEG R\$ 0.73 FERM-PE R\$ 0.36 ISS R\$ 1.82 APOSTO_SELO DIGITAL: 0073635 VKB10202002.0	SAME PROCESSION	
Consumer Survey (Specia arr: www.ljpe.jus		
Zuleide Coetho F. de Oliveira Zuleide Registro Interina Oficiala de Registro		
Oficiale de Ros		



# DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE INFORMANDO SE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE OCUPAM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Destarte, DECLARO não haver no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nº de Orde m	Nome do dirigente e cargo que ocupa na Organização	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e-mail	
1	Mauro José Gomes da SIlva	896.1	Av. Conselheiro Aguiar, 4. , Apt 9	
2	Bruno Leonardo de Araújo Barros	051.1	Av. Fernando Simões Barbosa, 1	
3	Ana Paula Alves Leite	475.	Rua Ernesto de Paula Santos, 1, Aptº 202; (081)9.91 -61	
4	Jéssica Maria Braz	10292	Rua Ernesto de Paula Santos, 10, Aptº 202; (081)9.99 -04	

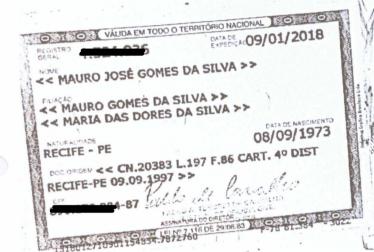
Recife, 27 de junho de 2022.

Mauro José Gomes da Silva

MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA

Presidente

Diesterin





CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO

3 1 0 3 2 1 4 7 3 5 9 8

2º RTDPJ - RECIFE - MICROFILMADO DIGITALIZADO







PROIBIDO PLASTIFICAR 2902598 0

Appenda Carlos Moreira Pontelles Oliretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

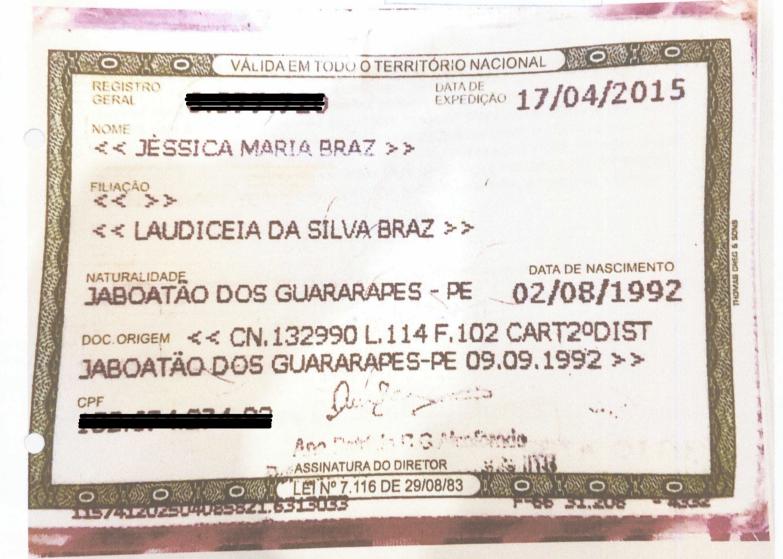
PERNAMBUCO

95882170857 PE095467408



CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO 310321 473598

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO





DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE COM A INFORMAÇÃO DE QUE A ENTIDADE E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. (ADICIONADO EM 2020)

Eu, MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador da CI nº 4524936 SSP/PE, e CPF nº de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI nº 507/2011, art. 19, V, que sou responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pelo Instituto Atleta pra Sempre.

Destarte, **DECLARO** para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
   e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Recife, 27 de junho de 2022.

Mauro José Jomes da Silva Mauro José Gomes da Silva

Presidente



DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE DE QUE NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANCA. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. (ADICIONADOEM 2020)

Eu, MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador da CI nº 4524936 SSP/PE, e CPF nº residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, 4100; Boa Viagem, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI nº 507/2011, art. 19, V, que sou responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pelo Instituto Atleta Para Sempre.

DECLARO, ainda, que a entidade Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Recife, 27 de junho de 2022.

Mauro José Gomes da Silva

Presidente



# **DECLARAÇÃO**

Mauro José Gomes da Silva, presidente da ONG Atletas para Sempre, CPF nº 87, declaro para os devidos fins que a entidade ONG Atletas para Sempre teve seu início das atividades em 13/06/2012 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Recife, 27 de junho de 2022

AURO JOSÉ GOMES I

Presidente



# DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

# **DECLARAÇÃO**

Mauro José Gomes da Silva, presidente da ONG Atletas para Sempre, CPF nº declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Itaú, da qual encaminharemos:

Banco: Itaú

Endereço: Rua Conselheiro Aguiar, 4770, Boa Viagem.

Município: Recife/PE.

Telefone: 081-3198.9621

Agência nº: 3294

Conta nº: 99296-5

Recife, 27 de junho de 2022

Presidente

Mauro José Jomes da Silva MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA



# **DECLARAÇÃO**

Mauro José Gomes da Silva, presidente da ONG Atletas para Sempre, CPF nº declaro para os devidos fins que a entidade ONG Atletas para Sempre Declara sobre atendimento á Lei sobre a lei de Federal nº 12.527/2021- LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (conf. Anexo XVII, junto a este edital):,

Recife, 27 de junho de 2022

Mauro José Gomes da Silva MAURO JOSÉ GOMES DA SILVA

Presidente



# **DECLARAÇÃO**

Mauro José Gomes da Silva, presidente da ONG Atletas para Sempre, CPF nº cos. 176.657 57, declaro para os devidos fins que a entidade ONG Atletas para Sempre Declara a disponibilidade de contrapartida (conf. Anexo XIX, junto a este edital):,

Recife, 27 de junho de 2022

Mauro José GOMES DA SILVA

Presidente